



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Uberlândia para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso II e no § 2º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

VI ç as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

VII ç as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III ç Metas e Prioridades para 2021 desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e STN.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I e programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II e atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III e projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV e operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

V  $\zeta$  unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI  $\zeta$  especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  $\zeta$  TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual  $\zeta$  LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios  $\zeta$  SICOM; e

VII  $\zeta$  grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A classificação da estrutura programática para 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional  $\zeta$  STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  $\zeta$  TCE/MG.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I  $\zeta$  órgão e unidade orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

II ¿ função;

III ¿ subfunção;

IV ¿ programa;

V ¿ ação;

VI ¿ categoria econômica;

VII ¿ grupo de natureza de despesa;

VIII ¿ modalidade de aplicação;

IX ¿ esfera orçamentária; e

X ¿ origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II ¿ Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ¿ PLOA para o exercício de 2021, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, será constituído de:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

I ç texto da lei;

II ç quadros orçamentários consolidados;

III ç anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV ç orçamento de investimento da empresa municipal a que se refere o inciso III do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal;

V ç tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal ç Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

VI ç relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

VII ç plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e relativos a créditos adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Finanças, ou titular do órgão que vier a substituí-la.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2021, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I e quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II  $\zeta$  quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor  $\zeta$  RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2020, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo estão definidas na Lei nº 12.608, de 11 de janeiro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município de Uberlândia.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 2001 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município de Uberlândia, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores indicados no *caput* deste artigo consideram os montantes determinados no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202), incluídas as fontes 100 e 200.

§ 2º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

### Seção II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I e Metas Fiscais, constante desta Lei.

### Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

### Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I e Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 25. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I *ç* revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II *ç* contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

### Seção IV

Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

### Seção V

#### Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 27. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual de Uberlândia, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I  $\zeta$  revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II  $\zeta$  admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

III  $\zeta$  adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I  $\zeta$  prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;

II  $\zeta$  lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e

III  $\zeta$  observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I  $\zeta$  calamidade pública;

II  $\zeta$  execução de programas emergenciais de saúde pública;

III  $\zeta$  em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

IV ç manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I  $\zeta$  remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II  $\zeta$  transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III  $\zeta$  transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 36. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e a destinação de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional ; STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ; TCE/MG.

§ 2º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária Anual serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 38. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 39. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Art. 40. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 41. Integram a presente Lei:

I ; Anexo I ; Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I a VIII;

II ; Anexo II ; Riscos Fiscais e Providências; e

III ; Anexo III ; Metas e Prioridades para 2021.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

**Justificativa:**

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01404/2020

Vereador



**FOLHA DE ROSTO  
PROJETO DE LEI**

<b>Exposição de Motivos nº</b>	001/2020
<b>Órgão e/ou entidade</b>	Secretaria Municipal de Finanças

**DOCUMENTOS SOLICITADOS**

<b>Item</b>	<b>Órgão/entidade</b>	<b>Documento</b>
1		
2		

**ALTERAÇÕES**

	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>
<b>Última alteração</b>		
<b>Versão</b>		

**LIBERAÇÃO (CONCLUSÃO FINAL) – ORDEM SEQUENCIAL**

	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>
<b>1. (órgão e/ou entidade com competência afeta)</b>		
<b>2. SM FINANÇAS</b>	28/04/2020	Elaine
<b>3. PGM</b>	6/5/2020	Renata
<b>4. SM GOVERNO</b>	14/5/2020	Jhonatan

**PROJETO DE LEI Nº**

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do



Município de Uberlândia para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso II e no § 2º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e
- VII – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de



2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A classificação da estrutura programática para 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária; e

X – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2021, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV – orçamento de investimento da empresa municipal a que se refere o inciso III do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal;

V – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

VI – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

VII – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e relativos a créditos adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Finanças, ou titular do órgão que vier a substituí-la.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2021, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da



evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.



§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2020, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo estão definidas na Lei nº 12.608, de 11 de janeiro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município de Uberlândia.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 2001 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município de Uberlândia, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000



e suas alterações.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores indicados no *caput* deste artigo consideram os montantes determinados no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial,



de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202), incluídas as fontes 100 e 200.

§ 2º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

## Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais, constante desta Lei.

## Seção III Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e



assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 25. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

#### Seção IV

#### Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e



programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

#### Seção V

#### Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 27. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual de Uberlândia, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e

III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.



§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e

III – observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – execução de programas emergenciais de saúde pública;

III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

IV – manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.



Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 36. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por



unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e a destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

§ 2º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária Anual serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 38. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 39. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2021.

Art. 40. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a



abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 41. Integram a presente Lei:

I – Anexo I – Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I a VIII;

II – Anexo II – Riscos Fiscais e Providências; e

III – Anexo III – Metas e Prioridades para 2021.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO  
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

**Exposição de Motivos nº 001/2020/SMF**

Uberlândia, 14 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II – as diretrizes orçamentárias; (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (...)

A apresentação do presente Projeto de Lei atende, ainda, ao previsto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações – Estatuto da Cidade, e no inciso II e 2º do artigo 109 Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

Art. 109. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão: (...)

II – as diretrizes orçamentárias; (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. (...)

A LDO objetiva, fundamentalmente, estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondendo também sobre a forma de condução da dívida pública, as alterações na legislação tributária, a atribuição para tratar de outras matérias, com destaque para o estabelecimento de metas fiscais, fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e dos riscos fiscais, entre outros importantes temas de relevância orçamentária e financeira.

Em relação ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira como resultado da avaliação bimestral do cumprimento das metas fiscais, o § 2º do artigo 24 do presente Projeto de Lei dispõe que, no caso de ser necessária a



referida limitação, ela se fará de forma a produzir o menor impacto nas ações de caráter social, na compatibilização dos recursos vinculados e na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

Em avanço, o Anexo de Metas e Prioridades para 2021 relaciona os programas e ações selecionados com base nas diretrizes estratégicas e macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021. Portanto, a LDO insere-se nos instrumentos de política governamental que visam contribuir para os resultados das políticas públicas. Trata-se, assim, de um elemento fundamental para o sistema de planejamento e orçamento preconizado pela Constituição Federal, pois é o elo fundamental entre o Plano Plurianual e a programação da Lei Orçamentária Anual.

Vale esclarecer, por oportuno, que as metas e prioridades elencadas no correspondente Anexo do Projeto de Lei terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do próximo exercício, mas não se constituirão em limite à programação das despesas.

O presente projeto de lei incorpora metas e prioridades para o exercício de 2021 em 12 (doze) áreas de resultados voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, são elas:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – desenvolvimento social;
- IV – trânsito e transporte;
- V – desenvolvimento econômico;
- VI – administração;
- VII – esporte e lazer;
- VIII – cultura;
- IX – habitação;
- X – cidade tecnológica e sustentável;
- XI – transparência e comunicação; e
- XII – saneamento.

Com relação ao Anexo I – Metas Fiscais, apresentam-se as previsões de receitas e despesas, resultado nominal e resultado primário, além do montante da dívida pública para três anos, ou seja, para o exercício de 2021 e os dois seguintes.

Ainda, a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, o comparativo com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, o demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, a avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no caso o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia –



IPREMU, e o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Trata-se, portanto, de um instrumento de planejamento para a realização de receitas e o controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

Vê-se que a gestão de recursos é condição indispensável ao exercício das atividades pelo Município, demonstrando, desta forma, a importância do planejamento e do orçamento para que o ente cumpra seus fins, atendendo de forma satisfatória as necessidades da população. Nesta linha, tem-se o Anexo II – Riscos Fiscais, introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo principal de prever os riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas caso tais riscos se realizem, tratando-se de um relevante instrumento de transparência governamental.

Considerando um passivo contingente, composto por demandas judiciais, sobretudo Requisições de Pequeno Valor (RPV) e passivos trabalhistas, e a fim de alcançar o melhor equilíbrio fiscal, no caso de execução das demandas previstas, o Município prevê a reestimativa da receita (desdobrada em metas bimestrais), ou mesmo a reprogramação das despesas orçamentárias, bem como a utilização da própria reserva de contingência ou do contingenciamento de recursos orçamentários, lembrando que a programação financeira deve ser mensal e sempre contextualizar os fatores sazonais.

Estruturalmente, além dos Anexos supramencionados, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, está assim distribuído:

- Capítulo I – Das Disposições Preliminares: artigo 1º;
- Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal: artigos 2º ao 3º;
- Capítulo III – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos: artigos 4º ao 9º;
- Capítulo IV – Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas alterações: artigos 10 ao 27;
- Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública do Município: artigos 28 e 29;
- Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais: artigo 30;
- Capítulo VII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e sua Adequação Orçamentária: artigos 31 e 32; e
- Capítulo VIII – Das Disposições Gerais: artigos 33 ao 42.



Por tudo, a compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme os preceitos legais, é um instrumento de formação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos, os quais serão avaliados e fiscalizados.

Ressalta-se que os reflexos da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 foram *observados* nas projeções, mormente de receitas, apesar das incertezas socioeconômicas marcantes da conjuntura.

Em tempo, cumprindo-se o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o Estatuto da Cidade, fora realizada a audiência pública digital no dia 13 de maio de 2020, às 8hs, no canal do youtube, no seguinte endereço [www.youtube.com/PrefUberlandia](http://www.youtube.com/PrefUberlandia), com disponibilização do seguinte email para dúvidas e esclarecimentos: [ldouberlandia2021@uberlandia.mg.gov.br](mailto:ldouberlandia2021@uberlandia.mg.gov.br). Destaca-se que a convocação foi feita por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município nº 5.864, de 8 de maio de 2020.

Por fim, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para a consecução das diretrizes e programas do Plano Plurianual 2018-2021 e consolidação de um regime fiscal responsável, em atendimento aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Estas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

**PARECER nº 001/2020/SMF/ASSEJUR**

Uberlândia-MG, 14 de maio de 2020.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Referência: Exposição de Motivos nº 001/2020/SMF

## **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Constam da proposição os seguintes Anexos: I – Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I ao VIII; II – Riscos Fiscais e Providências; e III – Metas e Prioridades para 2021.

É o relatório, passa-se a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A proposta de lei em comento vem dar cumprimento ao disposto nos inciso II do *caput* e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações – Estatuto da Cidade e, por fim, nos inciso II do *caput* e § 2º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tornou-se um importante instrumento de planejamento com o advento da responsabilidade fiscal trazido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos I e II, que foram elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 foi concebido em conformidade com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

Neste sentido, foram definidas regras que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o próximo exercício, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma



metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, na Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, na Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e demais legislações correlatas.

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ELAINE PEIXOTO RODRIGUES  
Assessora Jurídica

Acesso aos Anexos I, II e III

[https://drive.google.com/drive/folders/1TTwGDVFc0678ciuoTzv5dnQ9yYck\\_7yL](https://drive.google.com/drive/folders/1TTwGDVFc0678ciuoTzv5dnQ9yYck_7yL)

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metas Anuais**

2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2021			2022			2023		
	Valores Correntes (a)	Valores Constantes	%PIB (a/PIB x 100)	Valores Correntes (b)	Valores Constantes	%PIB (b/PIB x 100)	Valores Correntes (c)	Valores Constantes	%PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	3.301.523	3.189.877	0,4764	3.397.126	3.171.327	0,4620	3.598.871	3.246.028	0,4614
Receitas Primárias (I)	2.974.725	2.874.130	0,4292	3.142.747	2.933.856	0,4274	3.341.184	3.013.605	0,4283
Despesa Total	3.301.523	3.189.877	0,4764	3.397.126	3.171.327	0,4620	3.598.871	3.246.028	0,4614
Despesas Primárias (II)	3.246.523	3.136.737	0,4684	3.338.922	3.116.992	0,4541	3.537.359	3.190.547	0,4535
Resultado Primário (I-II)	-271.798	-262.607	-0,0393	-196.175	-183.136	-0,0267	-196.175	-176.941	-0,0252
Resultado Nominal	-1.651	-1.595	-0,0003	-1.761	-1.644	-0,0003	-1.871	-1.688	-0,0003
Dívida Pública Consolidada	462.669	447.023	0,0668	438.927	409.753	0,0597	415.350	374.628	0,0533
Dívida Consolidada Líquida	267.477	258.432	0,0386	243.735	227.535	0,0332	220.158	198.573	0,0283
Receitas Primárias advindas de PPPs (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPPs (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPPs (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota(s):

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais, sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
Parâmetro de Referência

Inflação		
ANO	Variação média anual %	Fator 2020 = 1
2017	2,950	0,9013
2018	3,750	0,9351
2019	4,310	0,9754
2020	2,520	1,0000
2021	3,500	1,0350
2022	3,500	1,0712
2023	3,500	1,1087

PIB do Estado de Minas Gerais		
ANO	Valores Estimados	
	Correntes	Constantes
2017	576.200.000	639.298.791
2018	603.799.980	645.706.320
2019	636.103.279	652.146.072
2020	652.133.082	652.133.082
2021	693.152.252	669.712.321
2022	735.365.225	686.487.327
2023	780.148.967	703.661.015

FONTE:

Nota: PIB de 2017 do Estado de Minas Gerais (valores correntes) obtido junto a Fundação João Pinheiro. Projeções demais anos (Boletim FOCUS - Banco Central do Brasil)

Memória(s) de Cálculo(s):

O valor do PIB Corrente do Estado de Minas Gerais apurado em 2017 é Oficial, sendo dos demais anos, isto é, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 projeções. Em virtude do atual cenário econômico Nacional adotamos as projeções de crescimento real apresentadas pelos principais órgãos de análise de conjuntura econômica do país, como o Boletim Focus (Banco Central do Brasil), onde citam os principais Parâmetros Macroeconômicos, onde analisam tendências médias de projeção do PIB Nacional para 2022 e 2023 da ordem de 2,50%, sendo as projeção do PIB para o ano de 2020, em virtude da Pandemia Mundial do coronavírus, negativa de -1,96% , resultado de expectativas de recessão da economia imposta pela paralização forçada de atividades importantes da economia. Já para o ano de 2021 a projeção PIB e de haver recuperação na casa de 2,70% de crescimento. O PIB ocorrido nos últimos dois anos, isto é, 2018 e 2019, registraram o mesmo percentual de 1,1 % de crescimento.

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	I - Metas Previstas (a) 2019	%PIB	II - Metas Realizadas (b) 2019	%PIB	Variação (II - I)	
					Valor (b) - (a)	%(b)/(a)x100
Receita Total	2.797.299	0,0044	2.477.127	0,0039	-320.172	88,5543
Receitas Primárias (I)	2.453.898	0,0039	2.327.801	0,0037	-126.097	94,8614
Despesa Total	2.797.299	0,0044	2.438.973	0,0038	-358.326	87,1903
Despesas Primárias (II)	2.712.524	0,0043	2.395.445	0,0038	-317.079	88,3106
Resultado Primário (I-II)	-258.626	-0,0004	-67.644	-0,0001	190.982	26,1552
Resultado Nominal	-4.750	0,0000	38.793	0,0001	43.543	-816,6948
Dívida Pública Consolidada	355.403	0,0006	513.752	0,0008	158.349	144,5548
Dívida Consolidada Líquida	195.087	0,0003	318.560	0,0005	123.473	163,2913

Nota(s):

A Receita Total arrecadada atingiu um percentual de 88,55% da meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	2.559.364	2.797.299	9,3000	2.720.608	-2,7400	3.301.523	21,3500	3.397.126	2,9000	3.598.871	5,9400
Receitas Primárias (I)	2.252.482	2.453.898	8,9400	2.502.014	1,9600	2.974.725	18,8900	3.142.747	5,6500	3.341.184	6,3100
Despesa Total	2.559.364	2.797.299	9,3000	2.720.608	-2,7400	3.301.523	21,3500	3.397.126	2,9000	3.598.871	5,9400
Despesas Primárias (II)	2.507.282	2.712.524	8,1900	2.664.540	-1,7700	3.246.523	21,8400	3.338.922	2,8500	3.537.359	5,9400
Resultado Primário (I-II)	-254.800	-258.626	1,5000	-162.526	-37,1600	-271.798	67,2300	-196.175	-27,8200	-196.175	0,0000
Resultado Nominal	13.115	-4.750	-136,2200	-4.252	-10,4800	-1.651	-61,1700	-1.761	6,6600	-1.871	6,2500
Dívida Pública Consolidada	368.771	355.403	-3,6300	486.910	37,0000	462.669	-4,9800	438.927	-5,1300	415.350	-5,3700
Dívida Consolidada Líquida	198.124	195.087	-1,5300	291.718	49,5300	267.477	-8,3100	243.735	-8,8800	220.158	-9,6700

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	2.736.995	2.867.848	4,7800	2.720.608	-5,1300	3.189.877	17,2500	3.171.327	-0,5800	3.246.028	2,3600
Receitas Primárias (I)	2.408.814	2.515.786	4,4400	2.502.014	-0,5500	2.874.130	14,8700	2.933.856	2,0800	3.013.605	2,7200
Despesa Total	2.736.995	2.867.848	4,7800	2.720.608	-5,1300	3.189.877	17,2500	3.171.327	-0,5800	3.246.028	2,3600
Despesas Primárias (II)	2.681.298	2.780.935	3,7200	2.664.540	-4,1900	3.136.737	17,7200	3.116.992	-0,6300	3.190.547	2,3600
Resultado Primário (I-II)	-272.484	-265.149	-2,6900	-162.526	-38,7000	-262.607	61,5800	-183.136	-30,2600	-176.941	-3,3800
Resultado Nominal	14.025	-4.870	-134,7200	-4.252	-12,6900	-1.595	-62,4800	-1.644	3,0600	-1.688	2,6500
Dívida Pública Consolidada	394.365	364.366	-7,6100	486.910	33,6300	447.023	-8,1900	409.753	-8,3400	374.628	-8,5700
Dívida Consolidada Líquida	211.875	200.007	-5,6000	291.718	45,8500	258.432	-11,4100	227.535	-11,9600	198.573	-12,7300

Nota(s):

Cálculos realizados pela Prefeitura Municipal a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por Instituições Federais e Estaduais sobre o comportamento da economia nacional.

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	5.712.663	100,00	3.216.790	100,00	2.840.596	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.712.663</b>	<b>100,00</b>	<b>3.216.790</b>	<b>100,00</b>	<b>2.840.596</b>	<b>100,00</b>

FONTE:

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Uberlândia - Lei 4320/64 e em conformidade com as Portarias STN/SOF N° 06/ 2018 STN N° 877/2018 (8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP))

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017 (g)
RECEITAS DE CAPITAL	4.829	7.256	12.724
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.829	7.256	12.724
Alienação de Bens Móveis	185	1.367	1.282
Alienação de Bens Imóveis	4.644	5.889	11.443
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>4.829</b>	<b>7.256</b>	<b>12.724</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.829	7.256	12.724
DESPESAS DE CAPITAL	4.829	7.256	12.724
Investimentos	4.829	7.256	12.724
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamentos da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>4.829</b>	<b>7.256</b>	<b>12.724</b>
Saldo Financeiro de 2016 (i)			0
Saldo Financeiro do Exercício	$(c) = (a - b) + (f)$ 0	$(f) = (d - e) + (j)$ 0	$(j) = (g - h) + (i)$ 0

FONTE:

Balanco Patrimonial Consolidado do Município de Uberlândia.

Nota(s):

Todos os recursos de Alienação de Ativos foram reinvestidos em Despesas de Capital. Conforme o art. 44 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Avaliação da situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

Receitas Previdenciárias	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	120.395	110.747	73.544
RECEITAS CORRENTES	120.395	110.747	73.544
Receita de Contribuições	57.640	50.402	50.204
Pessoal Civil Patronal	318	365	560
Pessoal Civil	57.322	50.037	49.644
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	61.796	59.917	23.102
Receita de Serviço	0	0	0
Outras Receitas Correntes	959	428	238
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	959	428	238
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	101.538	130.176	140.508
RECEITAS CORRENTES	101.538	130.176	140.508
Receita de Contribuições	101.538	130.176	140.508
Pessoal Civil	82.323	122.191	119.562
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	7.283	1.387	1.519
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	11.932	6.598	19.427
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Repasse Previdenciário para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS	0	0	0
Repasse Previdenciário para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>221.933</b>	<b>240.923</b>	<b>214.052</b>

Despesas Previdenciárias	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	153.302	185.958	212.177
ADMINISTRAÇÃO	4.487	5.980	5.516
Despesas Correntes	4.481	5.973	5.512
Despesas de Capital	6	7	4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	147.646	177.862	204.501
Pessoal Civil	147.646	177.862	204.501
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	921	1.819	1.876
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	876	1.279	1.305
Demais Despesas Previdenciárias	45	540	571
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	248	297	284
ADMINISTRAÇÃO	248	297	284
Despesas Correntes	248	297	284
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	153.302	185.958	212.177
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	68.631	54.965	1.875

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	703.754	734.958	748.661
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outro Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

FONTE:

Informações enviadas a Secretaria Municipal de Finanças pelo Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia - IPREMU através do Ofício DIFIN / IPREMU nº. 057/2020 de 29 de abril de 2020

Nota(s):

Conforme informações enviadas através da fonte acima, o Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia - IPREMU, apresentou situação positiva de superávit no Resultado Previdenciário no período de 2017 a 2019. As disponibilidades financeiras tiveram crescimento no período mas demonstrando tendência de queda no crescimento das Receitas, principalmente no ano de 2019, e por outro lado no crescimento contínuo das Despesas, conforme já esperado no resgate de operações de risco de Ativos feitos pela gestão anterior (2013-2016), originando, com isso, uma queda no resultado previdenciário em 2019 para menos de 1%, ao contrário que ocorreu nos dois últimos anos (2017 e 2018) em relação ao Resultado Previdenciário, que teve um crescimento médio da ordem de R\$ 61 milhões ano (26%) em relação a média das Receitas Previdenciárias. Isso já deixa bem claro no decorrer do período a queda acentuada no crescimento das Disponibilidades Financeiras do RPPS.

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Avaliação da situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	0	0	0	870.839
2020	296.579	263.803	32.775	903.614
2021	297.939	282.357	15.583	919.197
2022	300.755	297.253	3.502	922.699
2023	333.585	321.027	12.558	935.257
2024	322.448	344.348	-21.900	913.357
2025	308.163	359.424	-51.261	862.096
2026	290.346	375.336	-84.990	777.106
2027	268.855	387.735	-118.879	658.227
2028	243.749	399.230	-155.481	502.746
2029	220.281	408.632	-188.351	314.395
2030	192.174	414.894	-222.720	91.675
2031	171.136	421.145	-250.009	-158.334
2032	158.157	426.104	-267.947	-426.281
2033	150.492	431.368	-280.876	-707.157
2034	143.403	433.608	-290.205	-997.362
2035	136.430	434.894	-298.464	-1.295.826
2036	129.245	436.306	-307.061	-1.602.887
2037	122.023	437.294	-315.271	-1.918.158
2038	115.030	437.002	-321.972	-2.240.130
2039	108.226	435.557	-327.331	-2.567.462
2040	101.934	431.844	-329.910	-2.897.371
2041	95.876	426.987	-331.111	-3.228.483
2042	90.092	420.730	-330.639	-3.559.122
2043	84.680	412.899	-328.219	-3.887.341
2044	79.678	403.417	-323.739	-4.211.080
2045	74.534	394.284	-319.750	-4.530.830
2046	70.055	382.742	-312.686	-4.843.516
2047	65.671	370.772	-305.101	-5.148.617
2048	25.365	357.659	-332.294	-5.480.911
2049	23.495	343.213	-319.717	-5.800.628
2050	21.720	328.367	-306.647	-6.107.276
2051	19.998	313.350	-293.353	-6.400.628
2052	18.338	298.224	-279.886	-6.680.514
2053	16.792	282.913	-266.121	-6.946.635
2054	15.276	267.767	-252.491	-7.199.126

FONTE:

Cálculo Atuarial de abril de 2020 com data base de 31/12/2019, elaborado pela VPA Soluções Atuariais.

Nota(s):

Informações enviadas a Secretaria Municipal de Finanças pelo Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia - IPREMU através do Ofício DIFIN / IPREMU nº. 057/2020 de 29 de abril de 2020.

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÃO	Implantação de Indústrias/empresas e/ou manutenção e/ou ampliação das existentes e/ou imóveis de terceiros cedidos gratuitamente para uso da União, Estado e Município.	2.165	2.319	2.571	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
ISS	ISENÇÃO	Implantação de indústrias / Empresas prestadoras de serviços e/ou manutenção e/ou ampliação das existentes	16.725	17.916	19.863	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
ITBI	ISENÇÃO	implantação e ou ampliação de empresas/prestadoras de serviços/indústrias	936	1.003	1.112	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
Taxas de coleta de lixo (Refim DMAE)	ANISTIA	devedores em geral	1.703	0	0	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
TOTAL			21.529	21.238	23.546	

Nota(s):

Os valores previstos na Renúncia de Receitas referente aos exercícios de 2021 e seguintes serão desconsiderados da previsão de Receita dos tributos mencionados.

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
 2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	73.716
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	73.716
Redução Permanente de Despesas (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	73.716
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Impacto de Novas DOCCs oriundas de PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	73.716

Nota(s):

O incremento da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) ocorreu basicamente em função do aumento permanente da Receita, quando comparamos a estimativa da Receita para o ano de 2021 em relação a reestimativa para o ano de 2020, onde, por um lado consideramos as expectativas de crescimento do PIB da ordem de 2,70% e por outro a projeção da inflação de 3,50% para o ano de 2021, todos esses índices de acordo com os parâmetros projetados pelo Boletim Focus (BACEN), estimados durante o período de avaliação dos trabalhos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021 do Município de Uberlândia, mais especificamente o Anexo I de Metas Fiscais. Ademais, foram considerados também a evolução da receita realizada nos últimos três anos e no primeiro trimestre (janeiro - março) desse ano de 2020, como também os esforços que o Governo Municipal vem realizando desde o primeiro ano desta gestão (2017) até o presente momento, isto é, o primeiro trimestre de 2020, no sentido de expandir as receitas de sua competência tributária, em especial as ações dirigidas ao recebimento do IPTU com a reprogramação da data antecipada de Abril para final de Fevereiro e com o incentivo de pagamento a vista com o escalonamento de descontos; adotando medidas de recuperação fiscal com a Lei do REFIM. Finalmente, há que considerar também o desempenho regresso do conjunto das Receitas Tributárias, visto que a atividade econômica local comumente apresenta níveis superiores àqueles verificados nas demais unidades federativas. Do exposto, fundamenta-se o saldo final do aumento permanente de receita justificando a Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado(DOCC) no valor total de R\$ 73.716,00 (em milhares de reais) onde deste montante será aplicado parte no pagamento do Serviço da Dívida Fundada e parte como Sentenças Judiciais(Precatórios).

## Anexo II- Riscos Fiscais e Providências

(artigo 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101– LRF, de 04 de maio de 2000 e suas alterações)

Com o objetivo de aferir maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos Governos, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, em seu art. 4º, § 3º estabelece que o Anexo de Riscos Fiscais, inicialmente, deverá conceituar e avaliar os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando, caso se concretizem, as providências a serem tomadas.

A partir da doutrina exarada pelos Professores Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008)<sup>1</sup>, à pág. 176, pode-se afirmar que “o Anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas. Por intermédio desse anexo serão determinadas, previamente, as medidas que serão adotadas em caso de efetivação da despesa. Esse relatório poderá servir como base para a fixação do percentual a ser destinado à Reserva de Contingência, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Avançando na conceituação e considerando o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>2</sup>, “(...) os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade<sup>3</sup> da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo”.

Os riscos fiscais que alcançam as entidades de direito público interno são divididos, pela melhor doutrina, em duas categorias: orçamentários e dívidas. Nesta esteira, alguns conceitos relevantes que se relacionam com a identificação dos passivos contingentes e riscos fiscais precisam ser revistos para a perfeita elaboração do Anexo de Riscos Fiscais no Município de Uberlândia.

### 1. Passivos Contingentes e Riscos Fiscais

---

<sup>1</sup>ALBUQUERQUE, MEDEIROS & FEIJÓ. **Gestão de Finanças Públicas**. 2ª edição. Brasília: 2.008.

<sup>2</sup>Portaria nº 389, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14 de junho de 2018. Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

<sup>3</sup>Possibilidade não significa necessariamente que irá ocorrerem Uberlândia no exercício financeiro objeto do planejamento.

Os fatos que o Planejamento Municipal pode considerar “afetações ao orçamento público” são, a rigor, ocorrências imprevisíveis que implicam obrigações pactuadas do Município que ocorrem de uma forma acima do razoável.

De plano, vale dizer que os precatórios judiciais, títulos judiciais transitados em julgado, devem, por determinação judicial, ser quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e não devem integrar, quando devidamente planejados, o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Essa é uma dúvida recorrente, mas que agora está bem delimitada. O entendimento acima esposado coaduna com a leitura da própria Secretaria do Tesouro Nacional que, como sabemos, tem a relevante missão de normatizar para todos os entes federados a forma adequada para consolidação das contas públicas. O paradigma de não considerar os Precatórios no presente Anexo está pacificado na edição do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS aplicados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN 389, de 2018, 9ª edição, p. 42)<sup>4</sup>, o qual sugeriu a leitura.

Nesta esteira, podemos afirmar que os riscos fiscais relacionam-se à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na Lei Orçamentária (LOA). No caso da despesa pública, verifica-se a possibilidade do valor consignado ser comprometido por fatos inesperados, como, por exemplo, decisões judiciais de caráter alimentar não previstas no orçamento, ou mesmo uma desapropriação urgente solicitada pela Defesa Civil, ou até mesmo uma epidemia.

Segundo Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008): “*a primeira categoria de riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem; isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas*”.

Em relação à receita pública, existe o risco dos valores consignados para as receitas municipais não se concretizarem no rigor estimado, como nos casos desuperestimativa da receita, deduções não previstas na receita tributária, frustração de receitas, crise econômica, etc.

Para alcançar o melhor equilíbrio fiscal nos casos acima elencados, deverá o Município de Uberlândia reestimar a receita (que foi desdobrada em metas bimestrais), ou mesmo realizar a reprogramação das despesas orçamentárias,

---

<sup>4</sup>As obrigações explícitas diretas, inclusive os precatórios, devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais.

lembrando que, para tanto, há caminhos legais, como a utilização da própria reserva de contingência ou o contingenciamento de recursos orçamentários, sem olvidar que a programação financeira deve ser mensal e sempre contextualizar os fatores sazonais.

Avançando na conceituação, temos que os riscos de dívidas são especialmente relevantes porque pode afetar a relação dívida/receita corrente líquida, considerado o mais importante indicador de solvência do setor público municipal.

Os **Passivos Contingentes**<sup>5</sup> estão relacionados com a ocorrência de um fato gerado no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro do ente federado é imprevisível, incerto. Podemos elucidar que sua ocorrência depende de fatores externos, alheios, imprevisíveis e de uma maneira difícil de ser dimensionada. No caso da União, dos Estados e mesmo de Municípios, como Uberlândia, podemos exemplificar estes passivos nas disputas judiciais pré-existentes.

Assim, em relação aos aspectos fiscais, os passivos contingentes de Uberlândia (e de outros entes federados) sempre são decorrentes de compromissos firmados pelas entidades de direito público interno em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

## 2. Riscos Relacionados à Receita Pública

Os riscos fiscais possuem duas categorias: **orçamentário e de dívida**. Os riscos fiscais de dívida serão analisados no item 5. Os riscos fiscais orçamentários relacionam-se com os desvios entre as premissas adotadas nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita municipal, com ênfase na receita tributária (própria) do Município de Uberlândia.

São exemplos dos riscos que o Município está exposto: variações abruptas do PIB (crescimento econômico menor do que o estimado); mudanças na legislação tributária nacional que afetam negativamente os repasses para os Municípios; anistias, isenções, etc. de tributos federais que compõem a cesta de repasse para os Municípios; variações acima do previsto nos preços da economia (inflação) aferidas por índices oficiais<sup>6</sup>, etc.

---

<sup>5</sup>Passivos contingentes do ente público, em apertada síntese, podem ser entendidos como dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvem o governo (STN, 2018).

No caso do Estado de Minas Gerais, além dos riscos fiscais ainda IMPREVISTOS relacionados ao Covid-19, o principal risco que alcança a receita tributária estadual incide sobre o desempenho do ICMS, que representa, de longe, a maior fonte de receita do Estado. Ao contrário do que ocorreu com a gestão anterior do Governo do Estado de Minas Gerais, que de forma reiterada atrasou o repasse de recursos (constitucionalmente e legalmente colacionados) para os Municípios, o atual governo do Estado está atendendo estas exigências tempestivamente, o que garante certa normalidade no planejamento *do fluxo de caixa* do Município de Uberlândia, que conta com consideráveis recursos do ICMS e FUNDEB (que sofreram retenções ilegais).

Diante da grave crise financeira e econômica que continua assolando o Estado (mesmo antes da pandemia do Covid-19), o Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais registrou, preliminarmente, através do Informativo da Fundação João Pinheiro que divulgou as ocorrências do PIB Minas do 4º Trimestre de 2019, um resultado negativo pelo segundo ano consecutivo, isto é, -0,2% em 2018 comparado com 2017 (PIB Brasil 1,1%) e -0,3% em 2019 comparado a 2018 (PIB Brasil 1,1%), com um valor total do PIB Minas da ordem de R\$ 632 bilhões.

Os principais fatores responsáveis por esse desempenho negativo da economia mineira foram os desdobramentos da disrupção da produção de minério de ferro e do ciclo bianual das safras de café do estado.

Após o rompimento da barragem do feijão em Brumadinho, o Estado adotou medidas de reforço da segurança das barragens localizadas no Estado e isso provocou suspensão temporária da operação de várias minas e com isso a extração mineral recuou em termos reais, em 25,4% em 2019 comparando com 2018.

A evolução do PIB real mineiro no 3º trimestre de 2019 foi afetada por um fator específico e típico da estrutura produtiva estadual, o efeito da baixa produção do café em anos ímpares (2019) conforme o ciclo bianual da cultura. Assim, ressaltamos esses dois fatores (colapso da indústria extrativa mineral e desempenho da cafeicultura) como determinantes no desempenho negativo do índice do PIB do estado e também no descasamento do índice frente ao resultado apurado do PIB Brasil no ano passado que foi de 1,1% contra -0,3% apurado preliminarmente no PIB Minas.

Como consequência destas reduções nas atividades de mineração e com a peculiaridade do ciclo do café, os impactos também foram percebidos no

---

<sup>6</sup> Neste caso, o risco é relacionado à despesa pública.

comércio, serviços (comuns e especializados), redundando ao final, na queda da atividade econômica e na fragilização das contas do Estado de Minas Gerais.

Finalmente, os movimentos políticos em curso no Parlamento brasileiro precisam ser acompanhados de perto por parte dos gestores dos Municípios, uma vez que podem, no futuro, impactar as suas finanças públicas, ainda mais quando determinamos a relevância fiscal do Município de Uberlândia e suas várias obrigações regionais.

A eclosão da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19) no início do ano de 2020 alterou completamente as perspectivas econômicas e fiscais para este e para os próximos exercícios.

O alastramento da doença, no Brasil e no mundo, é um evento com desdobramentos cuja gravidade para os períodos futuros é imprevisível, sendo inviável antever, neste momento, a magnitude de seus impactos sociais e econômicos. Neste primeiro momento, o que se observa é que as medidas de isolamento e restrição da mobilidade, necessárias à contenção da transmissão, provocaram um impacto abrupto e sem precedentes no setor produtivo e nas relações econômicas de forma geral, o que demandou reação do Poder Público que se garanta tanto a proteção da saúde da população brasileira quanto a manutenção da atividade econômica e de uma renda mínima aos cidadãos.

As discussões acadêmicas e científicas estão longe de alinhar a data correta do “pico de contaminação”. Por outro lado, quando as vacinas forem homologadas (a OMS permitiu mudanças na governança para que as vacinas já possam ser testadas em humanos) e a prescrição dos medicamentos acertada pela ciência e medicina, um grande alento será percebido com positivos impactos nos agentes econômicos, que rapidamente irão valorizar os ativos, que como sabemos, estão muito desvalorizados após essa pandemia sem precedentes no mundo moderno.

Antes do Corona vírus e seu efeito nefasto para a atividade econômica, havia toda uma expectativa favorável dos agentes econômicos, após a aprovação da Reforma da Previdência pelo Parlamento e a conseqüente descompressão das despesas de custeio previdenciárias. Naquele cenário antes da pandemia (em função da alta taxa de desemprego, altos estoques e ainda elevada capacidade ociosa das empresas nacionais), havia espaço para a queda constante da taxa de referência de juros no país (SELIC), que agora se situa em seu nível histórico mais baixo, o que facilitaria a concessão de empréstimos e financiamentos, de investimentos produtivos e mesmo de novos investidores na bolsa de valores (pessoas físicas e institucionais), que no início de 2020, viu seu principal índice (Bovespa – B3) ultrapassar, de forma também inédita, a casa dos 119 mil pontos (com as oscilações usuais). Os efeitos da pandemia mudaram todo este benéfico cenário, como veremos adiante.

Inicialmente, a pandemia de viés mundial, COVID-19, ao contrário da crise do *subprime* nos Estados Unidos (2008/2009) que, à época, evidenciou a falta de controle dos bancos de investimentos americanos, a atual crise alcançou em cheio o sistema financeiro, o comércio, as indústrias e o setor público no mundo todo. As previsões (apuradas em abril de 2.020), segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI) são desalentadoras, como iremos verificar.

Para citar alguns exemplos que evidenciam quão árdua será a missão do planejamento de Uberlândia para bem elaborar as nossas peças orçamentárias (revisão do PPA, elaboração anual da LOA e LDO, com seus anexos de viés econômico), vejamos, para ficar em alguns exemplos, que o FMI para a nação Italiana, projetava um crescimento para 2020 de 0,5% e agora projeta uma recessão duríssima de -9,1% de queda do PIB. Da mesma maneira, para a conhecida “locomotiva da Europa”, a Alemanha, a projeção de crescimento do PIB era de 1,1%, agora a projeção do FMI é para uma queda de -7%, o que seria um indicador péssimo para a Europa e o mundo.

Mudando o nosso estudo para outro continente (baseados nos mesmo estudos deste órgão multilateral – FMI) em sinal de respeito à Edilidade de Uberlândia e Sociedade Civil, observamos que o Japão (um dos maiores PIBs do mundo) viu-se obrigado a cancelar as Olimpíadas em seu território e de uma previsão de ótimo crescimento do seu PIB (2020) de 2,2 %, tem agora uma projeção de declínio do seu Produto Interno Bruto para - 5,3%.

Todo esse cenário de guerra trará ao mundo todo e também para o Brasil (que estava com um viés de crescimento em meio às reformas, equipe econômica respeitada, taxa de juros baixa, inflação controlada e grandes reservas de dólar) milhões de desempregados, de novos subempregados, de aumento da pobreza, de aumento dos déficits públicos das nações (com impactos futuros imprevisíveis nas dívidas públicas), do aumento do desalento e da pobreza enfim. Entretanto, como se tratam de vidas humanas, é difícil mensurar a dimensão da crise no mundo real, ou seja, no dia-a-dia, da vida das famílias - mineira e de Uberlândia.

Tratando agora do maior PIB do planeta, os Estados Unidos da América, que se tornou, para surpresa de muitos cientistas e dos agentes econômicos, o epicentro da pandemia do Corona vírus (com indicadores elevados de mortes – ultrapassando mil americanos mortos por dia), o mesmo FMI projetava há poucas semanas atrás um crescimento do PIB americano para 2020 em confortáveis 2%; agora, refazendo os estudos, há uma previsão de queda do PIB de -5,9%, o que seria péssimo para o mundo todo e também para o Brasil que tem neste imenso mercado, um comprador ativo e um parceiro estratégico (exportações variadas).

Por outro lado, nesta “instabilidade duradoura”, constatamos essa semana

(15 de abril), certo otimismo dos agentes econômicos frente a uma eventual acomodação dos casos de Corona vírus na nação mais rica do planeta (EUA) e da Europa. Assim, os investidores aumentaram sua disposição para compra de ativos de risco e a semana está com viés de alta, mas, como sempre em economia, uma notícia ruim do aumento dos casos do Covid-19 será suficiente para acabar com o otimismo do final da primeira quinzena de abril.

O planejamento de Uberlândia enfatiza para os edis e para a sociedade civil, que a Economia e o Mercado são muito sensíveis a notícias ruins (basta ver como a nossa Bolsa de Valores B3 despencou de 119 mil pontos para situar-se na casa de 70 mil pontos em poucas semanas), entretanto, por outro lado, mesmo que as vacinas demorem um pouco devido às necessárias homologações científicas, a simples notícia de uma vacina em processo final de desenvolvimento ou mesmo uma queda dos indicadores de novos casos no mundonas principais economias (EUA, China, Japão e Europa) já será suficiente para reverter expectativas ruins e garantir o apetite dos investidores institucionais e pessoas físicas para ativos de riscos, como ações e moedas, o que poderá ter efeito muito positivo em novos investimentos de matriz de longo prazo, como investimentos na construção civil e gastos públicos (investimentos e despesas de capital).

Mas o fato é que o mesmo FMI em suas projeções para 2020 estimava para o Brasil (antes da COVID-19) um crescimento de 0,7% (e outros agentes sérios falavam em crescimento de 2%), mas agora os efeitos nefastos na atividade econômica fizeram o mesmo órgão multilateral projetar uma queda altíssima do PIB Nacional em (-5,2%), que, se confirmado, aumentará o nosso já conhecido abismo social e exigirá aumento no déficit público para mitigar esses efeitos sociais e econômicos perversos.

Por outro lado, há de considerar os esforços no âmbito da política econômica vigente com vistas à recuperação do nível de atividade a partir de medidas favoráveis à reversão das expectativas no plano estritamente econômico, considerando a indispensabilidade da aprovação da Reforma da Previdência e já da discussão da Reforma Administrativa (visando modernizar o Estado e sua relação com os seus servidores), aprofundamento das discussões republicanas da Reforma Tributária, que embora de mais difícil aprovação (dificuldades de Estados e Município abrirem mão de receitas), caso seja aprovada poderá gerar uma grande economia para as empresas, colocando o chamado “custo Brasil”, mais próximo dos países desenvolvidos. Mas em função da pandemia, a agenda do Congresso Nacional está toda direcionada para análise de medidas provisórias do Governo Federal e mesmo de projetos de lei relevantes sobre o Covid-19 e como mitigar seus efeitos na sociedade brasileira.

Estas Medidas Provisórias e legislações poderão gerar déficits bilionários (aumento do déficit da União), mas poderão ser muito benéficos para as finanças de Uberlândia e dos mais de cinco mil Municípios brasileiros, bastam analisar que em abril,

a Câmara dos Deputados aprovou uma medida mitigadora para incrementar as finanças municipais que obrigará a União a recompor os prejuízos em 2020, decorrentes das quedas do ICMS (75% é dos Estados e 25% dos Municípios) e mesmo do ISSQN (imposto exclusivo dos Municípios). Vale dizer, que o ICMS e o ISSQN de Uberlândia são muito relevantes, e o primeiro imposto é a nossa maior fonte de arrecadação a bancar as diversas políticas públicas municipais.

Nesse sentido, antes da pandemia, importantes indicadores econômicos<sup>7</sup> sinalizavam comportamentos bem melhores em 2020, ou seja, incremento de 2,23% para o Produto Interno Bruto brasileiro, expectativas inflacionárias ajustadas para 3,22% (IPCA) e a taxa de juros de referência SELIC na casa dos 4,25% a.a. para 2020 e de 6,00% a.a. para 2021, juntando-se a essas perspectivas, o processo de recuperação lento, mas progressivo do nível de emprego e da renda e da atividade industrial, das maiores vendas do comércio e mesmo da indústria. Neste caso vale ressaltar o incremento mais lento da indústria extrativista mineral, que já era esperado, após o devastador acidente da Vale em Brumadinho, que foi protagonista para a redução de cerca de 15% a.a. desta atividade, tão importante para Minas Gerais, que precisará ser reinventada protegendo-se vidas humanas e o meio-ambiente.

Então, para 2020, antes do Covid-19, houve um incremento considerável na estimativa de crescimento do PIB, comparado com 2019, para mais de 2,00% a.a., segundo os principais atores financeiros brasileiros, consolidados no relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 14/02/2020.

A previsão da taxa de inflação para 2020, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), segue em 3,22% a.a., sendo que, para 2021 é estimada em 3,75%. Ainda, para 2020, os principais agentes financeiros, projetam a Taxa SELIC do final do ano para 4,25%. Já para 2021 a expectativa para este índice é de 6,00% ao ano.

A Balança Comercial embora positiva (ver na tabela abaixo) exigirá acompanhamento constante do planejamento financeiro de Uberlândia, uma vez que, seu resultado embora positivo (superávit) tem diminuído anualmente, mesmo após a elevação do dólar frente ao real; o que abre uma frente de preocupação adicional, uma vez que nossas indústrias, mesmo com incentivo do real depreciado, não tem respondido bem (exceto nos setores que já possuímos ganhos de produtividade, como o *agrobusiness*) às exportações, o que reflete segundo economistas, um sucateamento de muitas indústrias nacionais que têm seu parque defasado tecnologicamente. Ver abaixo as medianas divulgadas pelo Relatório Focus do Banco Central do Brasil divulgado em 14/02/2020:

---

<sup>7</sup> Boletim Focus, divulgado em fevereiro de 2020 (14/02/2020).

Mediana - Agregado	2020					2021				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,56	3,25	3,22	▼ (7)	125	3,75	3,75	3,75	═ (62)	112
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,50	3,21	3,22	▲ (1)	50	3,75	3,70	3,75	▲ (1)	47
PIB (% de crescimento)	2,31	2,30	2,23	▼ (1)	77	2,50	2,50	2,50	═ (153)	65
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,05	4,10	4,10	═ (3)	103	4,00	4,10	4,11	▲ (3)	89
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,50	4,25	4,25	═ (3)	110	6,25	6,00	6,00	═ (2)	97
IGP-M (%)	4,32	4,00	4,00	═ (1)	73	4,00	4,00	4,00	═ (135)	59
Preços Administrados (%)	3,77	3,75	3,74	▼ (3)	36	4,00	3,78	3,80	▲ (1)	33
Produção Industrial (% de crescimento)	2,19	2,33	2,33	═ (1)	15	2,45	2,50	2,50	═ (3)	14
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-54,25	-54,20	-54,20	═ (1)	22	-60,75	-59,28	-58,57	▲ (1)	19
Balança Comercial (US\$ bilhões)	37,40	36,40	35,42	▼ (2)	24	35,00	35,00	35,00	═ (1)	21
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,20	▲ (1)	23	84,50	84,50	84,75	▲ (1)	20
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	57,60	56,90	56,89	▼ (1)	22	58,00	58,00	58,00	═ (4)	21
Resultado Primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10	═ (14)	24	-0,50	-0,51	-0,50	▲ (1)	23
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,70	-5,50	-5,60	▼ (1)	18	-5,35	-5,20	-5,30	▼ (2)	17

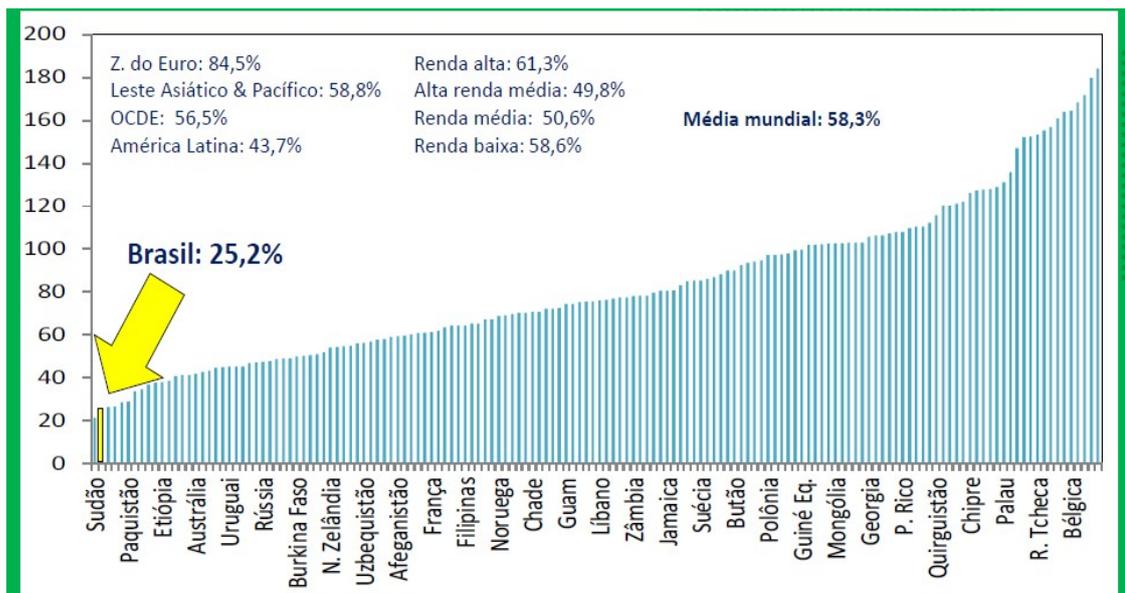
Entretanto, os agentes do mercado no mesmo relatório FOCUS de 09/04/2020, e organismos internacionais sérios como o Banco Mundial e o FMI, já evidenciam um cenário recessivo no Brasil e em grande parte do mundo, conforme já colacionado anteriormente.

Dentro dessa nova perspectiva, o Planejamento de Uberlândia, adotou os parâmetros econômicos do Relatório Focus do Banco Central de 09/04/2020, como base para sua indexação dos seus parâmetros econômicos, visando a elaboração de suas Metas Fiscais, conforme apresentamos na tabela abaixo:

Mediana - Agregado	2020					2021				
	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,10	2,72	2,52	▼ (5)	117	3,65	3,50	3,50	═ (1)	108
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,05	2,44	2,35	▼ (5)	62	3,62	3,50	3,41	▼ (1)	56
PIB (% de crescimento)	1,68	-1,18	-1,96	▼ (9)	83	2,50	2,50	2,70	▲ (1)	76
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,35	4,50	4,60	▲ (1)	104	4,20	4,40	4,47	▲ (4)	92
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	3,75	3,25	3,25	═ (1)	111	5,25	4,75	4,50	▼ (3)	102
IGP-M (%)	4,00	4,82	4,83	▲ (6)	67	4,00	4,00	4,00	═ (143)	57
Preços Administrados (%)	3,30	2,40	2,10	▼ (11)	30	3,80	3,80	3,80	═ (1)	29
Produção Industrial (% de crescimento)	1,63	0,50	-1,42	▼ (6)	11	2,50	2,70	2,95	▲ (2)	10
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-59,00	-52,34	-45,45	▲ (4)	20	-60,00	-58,50	-52,85	▲ (1)	18
Balança Comercial (US\$ bilhões)	36,10	34,10	35,00	▲ (1)	21	34,00	35,00	35,00	═ (1)	18
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	76,50	73,00	▼ (2)	21	83,75	80,00	80,00	═ (1)	19
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,50	58,10	60,00	▲ (4)	19	57,80	60,00	60,73	▲ (2)	18
Resultado Primário (% do PIB)	-1,15	-1,65	-4,14	▼ (5)	23	-0,56	-0,80	-1,00	▼ (3)	22
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,50	-6,90	-9,02	▼ (4)	17	-4,97	-5,00	-4,95	▲ (1)	16

Embora o Brasil ainda seja uma nação muito fechada para o Comércio Internacional (ver tabela abaixo), o que dificulta a modernização das nossas indústrias e economia, a sinalização de modernização da legislação e flexibilização na regulamentação do governo federal, poderá gerar bons resultados no médio e longo prazo para o crescimento econômico nacional.

**Abertura comercial de 150 países (%) do PIB – 2020 (Brasil muito fechado):**



E na busca de um planejamento mais profissional para Uberlândia é relevante sublinhar algumas iniciativas do Governo Federal que podem sim garantir resultados razoáveis em 2021, caso a pandemia seja mitigada e o Congresso Nacional volte sua atenção para as agendas de reformas, tais como:

1. Reformada Previdência (aprovada) e Administrativa (em discussão);
2. Acordo Mercosul-União Europeia;
3. Liberdade econômica (Brasil e Argentina ainda muito fechados para o mundo);
4. Aberturado mercado de gás;
5. Aberturado mercado de aviação;
6. Cessão onerosa – recursos aos Municípios;
7. Redução da alíquota de depósitos compulsórios pelo BC: aumento microcrédito;
8. Bancos públicos federais: nova política de empréstimos;
9. Liberação de R\$42bi do FGTS e do PIS/PASEP;
10. Auditorias no INSS;
11. 13º Bolsa família;
12. Governo digital;
13. Novo marco legal das telecomunicações e outros

### 3. Riscos Relacionados às Despesas Públicas

O Município de Uberlândia tem buscado aperfeiçoar a execução de suas ações estabelecidas no seu Plano Plurianual (ações que alcançam três anos de um mandato e um do próximo) para que as políticas públicas, por meio de suas atividades, projetos e operações especiais, sejam contínuas; buscando alcançar, posteriormente, as prioridades e diretrizes autorizadas na LDO Municipal.

Sendo assim, a intenção da Secretaria Municipal de Finanças e da atual Administração Municipal é garantir o equilíbrio fiscal, apenas executando as políticas públicas (despesas) após o efetivo planejamento do ingresso das receitas no Caixa Único Municipal. O monitoramento das despesas públicas, de forma efetiva, contínua e responsável, acaba por mitigar esses riscos, como está sendo realizado até o momento nessa Gestão.

#### 4. Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes

As políticas públicas programadas na Lei Orçamentária do Município de Uberlândia não representam passivos contingentes. O Anexo de Riscos Fiscais pode representar comprometimento para a boa governança orçamentária municipal, por isso a necessidade de ser planejado.

As ações que compõem os “riscos fiscais” do Município de Uberlândia não representam grandes riscos potenciais já para o exercício financeiro de 2021. Entretanto, se eventualmente algum risco se efetivar, sugere-se a utilização da **Reserva de Contingência** ou mesmo a anulação de alguma despesa pública para suportar tais dispêndios.

Como sabemos, a Reserva de Contingência foi planejada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme colacionado na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As anulações de créditos de despesas discricionárias também podem ser utilizadas para socorrer esses passivos contingentes.

Didaticamente, podemos definir as despesas discricionárias como sendo aquelas não suportadas por nenhuma lei ou instrumento impositivo, podendo, desta maneira, sofrer a intervenção direta do Município (ou outro ente federado). Como exemplo, temos as despesas com o custeio para funcionamento e manutenção da estrutura pública municipal.

Em relação às ações judiciais - fiscais e trabalhistas - que alcançam o Município de Uberlândia como polo passivo, não há como precisar o entendimento dos juízos, mas poderá existir aqui um passivo contingente, embora, no curto prazo, não representem ameaças graves às finanças públicas municipais.

É lícito notar a incerteza que alcança as decisões monocráticas ou mesmo as decisões dos tribunais, tornado tarefa árdua ao planejamento, quiçá impossível, precisar o impacto efetivo nos cofres públicos municipais. Coerente,

portanto, a inclusão de tais demandas no Demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais.

Eventualmente, durante o exercício financeiro de 2021, poderão aparecer ações transitadas em julgado que vão além das previstas na Lei Orçamentária Anual, principalmente aquelas de valores pouco significativos. Nessa eventualidade, a Administração Municipal poderá valer-se das duas ferramentas acima evidenciadas: anulação de crédito da **Reserva de Contingência** ou **anulação de despesas públicas** que gere impacto pouco significativo na prestação de serviço público aos cidadãos de Uberlândia.

## 5. Riscos de Dívidas

Podemos afirmar que os riscos de dívida derivam de dois tipos de eventos com impactos fiscais distintos. Por um lado, temos a administração da dívida em si. Neste caso poderão ocorrer riscos fiscais em função de variações, fora das expectativas, das taxas de juros ou de câmbio das parcelas vincendas nos próximos exercícios.

O segundo tipo de evento relacionado aos riscos de dívida refere-se aos próprios passivos contingentes do Município de Uberlândia. Portanto, dívidas cuja existência dependa de fatores que vão além da alçada municipal, logo, imprevistas. Como exemplo desse último caso, temos os resultados de decisões judiciais que envolvem o Município de Uberlândia, conforme já elucidado no Item 4.

Os efeitos do COVID-19, neste caso, não necessariamente podem representar uma piora do quadro da dívida de Uberlândia, pois os agentes financeiros e mesmo a União, têm reduzido os juros e facilitado o parcelamento de dívidas de pessoas físicas, de empresas e mesmo, eventualmente, das Unidades da Federação.

Os riscos fiscais oriundos do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não exigindo maiores aportes de recursos além daqueles já previstos nas amortizações em curso. Em relação à dívida fundada (longo prazo), foram atendidos todos os limites legais (LRF) e constitucionais, sem olvidar dos limites impostos por Resoluções do Senado Federal.

## 6. Dos Riscos Fiscais do Município de Uberlândia para o Exercício de 2020

Vejamos uma síntese das ocorrências (ações) que, caso se materializem em sua integralidade em 2020, exigirão medidas do Poder Público Municipal, na forma estabelecida neste Anexo.

Município de Uberlândia  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Riscos Fiscais  
(Lei Complementar Federal nº101/2000, art. 4º, § 3º)

**Demonstrativo de Riscos Fiscais - 2021**

Anexo de Riscos Fiscais (LC 101, de 2000 e suas alterações - art. 4º, § 3º) R\$ 1,00.

<b>RISCOS FISCAIS</b>		
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor do Passivo Contingente</b>	<b>Descrição da Providência</b>
1. Demandas Judiciais – RPVs	1.361.000,00	Reserva de Contingência
2. Pagamento de Licença- prêmio	16.400.000,00	Recuperação Judicial do ICMS, originário da Ação Rescisória nº 2.183.
<b>TOTAL</b>	<b>17.761.000,00</b>	

Nota: Em caráter elucidativo, vale dizer que no quadro acima estão retratados os **Riscos Fiscais** do Município de Uberlândia, estimados até o primeiro trimestre de 2.020, que foram discriminados em atenção às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Gestor do Planejamento Municipal entende que a administração dos Riscos Fiscais deve ser adotada gradualmente, sempre iniciando pela identificação dos riscos e evoluindo até o seu monitoramento, concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. Portanto, estão expressas as sugestões efetivas para atender eventuais riscos fiscais: (1) anulação de créditos de despesas discricionárias; ou (2) utilização da Reserva de Contingência.

Por fim, podemos afirmar que tão importante quanto entender os riscos fiscais que podem mitigar nossas finanças, vale dizer que existem os ativos contingentes, ou seja, os direitos que podem vir a serem reconhecidos futuramente, como aqueles pendentes de decisão judicial. Caso sejam recebidos, implicarão em receita adicional para o Município. No caso da União, por exemplo, constituem ativos contingentes a dívida ativa da Fazenda Nacional e a dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS<sup>8</sup>. No caso dos Municípios, deve-se ter o mesmo entendimento.

<sup>8</sup>ALBUQUERQUE, MEDEIROS & FEIJÓ. **Gestão de Finanças Públicas**. 2ª edição. Brasília: 2008.

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1001 - Qualificação da Atenção Primária à Saúde

Metas: Garantir e ampliar o acesso da população a serviços de qualidade, seguindo os princípios da equidade, universalidade, acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde dos usuários SUS

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal/Percentual	21,00
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica/Percentual	49,00
Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)/Unidade	290,00
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária./Atendimento	0,40

Valores expressos em R\$ milhares médios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1251-Reformar e/ou Ampliar Unidade Básica de Saúde da Família - Convênio nº 031/2008	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	5	5
1578-Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para as UAPSF - Port MS 2214/2014	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	45	45
1588-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Básica - Port MS 965/2016	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	220	220
1589-Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Construção, Ampliação e Reforma - Port MS 1061/2016	Melhorar as estruturas físicas das UAPSF	SAUDE	Projeto / Unidade	1	10	1.990	2.000
1590-Cofinanciamento da Atenção Básica à Saúde - TC 820/5246/SES	Cofinanciar a Atenção Básica à Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	880	70	950
1594-Construir, Reformar e/ou Ampliar Unidade Básica de Saúde	Construir UAPSF Porte II Jardim das Palmeiras, Jardim Ipanema e Marta Helena	SAUDE	Projeto / Unidade	3	0	1.000	1.000
1615-Construir e Equipar Unidades Básicas de Saúde	Construir Unidades Básicas de Saúde e adquirir equipamentos e materiais permanentes	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	1.900	1.900
1624-Equipar a Rede de Atenção Básica	Adquirir equipamentos e material permanente para a rede Municipal	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	1.500	1.500
1646-Projeto de Capacitação em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa	Atendimento a pessoa idosa	SAUDE	Projeto / Unidade	1	212	0	212

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1001 - Qualificação da Atenção Primária à Saúde

Metas: Garantir e ampliar o acesso da população a serviços de qualidade, seguindo os princípios da equidade, universalidade, acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde dos usuários SUS

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1647-Readequação Unidade de Saúde - Port. nº 3.583/2018	Readequação de rede física do SUS	SAUDE	Bem imóvel / Unidade	3	0	2.800	2.800	
1648-Equipar Unidade de Saúde	Reequipar a rede municipal de saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	1.000	1.000	
2039-Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População	Manter ações nos Programas de Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	5.511	200	5.711	
2913-Implementar e Manter as Ações do Programa Saúde em Casa-At. Primária	Manter as ações do Programa Saúde em Casa	SAUDE	Projeto / Unidade	1	885	50	935	
2926-Implementar Ações - PROSAÚDE	Manter as ações do Programa Saúde em Casa	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	55	55	
2951-Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão	Efetuar pagamentos para manutenção dos contratos de gestão	SAUDE	Projeto / Unidade	1	134.308	0	134.308	
SUB-TOTAL						141.806	10.835	152.641

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção

Metas: Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutive com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica/Percentual	100,00
Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar/Percentual	30,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária/Atendimento	0,62
Taxa de mortalidade infantil/Percentual	9,70
Taxa de mortalidade por causas externas, na faixa etária de 10 a 39 anos/100.000 hab. nessa faixa etária/Percentual	59,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1198-Transferência para UFU Referente ao PRO-HOSP	Manter as ações do PRO-HOSP	SAUDE	Projeto / Unidade	1	6.100	0	6.100
1330-Transferência para UFU Referente ao Prog. de Triagem Auditiva Neonatal	Manter as ações do Programa de Triagem Auditiva Neonatal na UFU	SAUDE	Projeto / Unidade	1	227	0	227
1459-Reestruturação do Funcionamento CAPS II e CAPS III	Melhorar o funcionamento dos CAPS II e III	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	54	54
1483-Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Port. 3134/2013/MS	Estruturar Unidade de Atenção Especializada em Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	140	140
1504-Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13	Manter as ações inerentes à doenças hematológicas	SAUDE	Projeto / Unidade	1	1.000	5	1.005
1525-Construir CAPS i - TC 820/4058/SES	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	320	320
1548-Transf. UFU - Incentivo Execução de Cirurgias Cardiov. Pediátricas	Manter as ações de cirurgias cardiovasculares pediátricas da UFU	SAUDE	Projeto / Unidade	1	265	0	265
1552-Implementação de Complexos Reguladores - Port 156/15/MS	Implementar ações de Complexos Reguladores	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	205	205
1555-Aquisição de Equipamentos e Mat Permanente para CAPS AD - TC nº 820/4277/SES	Adquirir equipamentos e material permanente para CAPS AD	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	150	150
1583-Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente UPA - Res SES/MG nº 5318/2016	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	20	20

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção

Metas: Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutive com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1593-Fortalecimento e/ou Ampliação das Equipes de Regulação, Controle e Avaliação - Res SES/MG 5234/2016	Ampliar equipes de regulação, controle e avaliação	SAUDE	Projeto / Unidade	1	230	0	230
1625-Equipar e Fortalecer as Redes de Atenção	Adquirir equipamentos e material permanente para a Rede Municipal de Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	5.000	5.000
1630-Custeio Equipe Regulação - RES 5978/17/SES/MG	Adquirir equipamentos e material permanente para a rede Municipal de Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	135	0	135
1634-Ampliação do Hospital Municipal	Construção do 2º piso do Hospital Municipal	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	900	900
1672-Aquisição de Equipamentos e Mat Permanentes - Res. SES/MG nº 6820/2019	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Rede Municipal	SAUDE	Bem móvel / Unidade	148	0	5	5
1673-Aquisição de Veículos - Res. SES/MG nº 6.821/2018	Implantar as ações e serviços de expansão e consolidação do SUS	SAUDE	Bem móvel / Unidade	3	0	240	240
2426-Manter as Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manter as ações da assistência hospitalar e ambulatorial	SAUDE	Projeto / Unidade	1	67.356	20	67.376
2743-Manter Ações do Serviço de Atenção Domiciliar	Manter as ações do Serviço de Atenção Domiciliar	SAUDE	Projeto / Unidade	1	2.818	120	2.938
2747-Transferência de Recurso Estadual para Gestão Hospital e Maternidade Municipal	Manter as ações do Hospital e Maternidade Municipal	SAUDE	Projeto / Unidade	1	35.200	0	35.200
2854-Transf. UFU Serv. de Assist. Odontol. Uso Anest. Geral ou Sedação em Amb. Hospitalar	Manter as ações de anestesia e sedação da assistência odontológica da UFU	SAUDE	Entidades atendidas / Unidade	1	100	0	100
2855-Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População	Manter os Programas de Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	9.900	93	9.993
2858-Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão	Efetuar pagamentos para manutenção dos contratos de gestão	SAUDE	Projeto / Unidade	1	227.891	1.292	229.183
2868-Transferência de Recurso Estadual para UFU Referente ao PRO-URGE	Transferir recurso estadual para UFU referente ao PRO-URGE	SAUDE	Projeto / Unidade	1	910	0	910

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção

Metas: Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutive com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2896- Fortalecer a Central de Regulação - Port nº 2937/2012	Fortalecer a Central de Regulação	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	10	0	10
2916-Cessão de Crédito ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Efetuar pagamentos ao CONASEMS	SAUDE	Projeto / Unidade	1	85	0	85
2928-Manutenção das Ações do Programa de Odontologia	Manter as ações do Programa de Odontologia	SAUDE	Projeto / Unidade	1	50	0	50
2929-Transferência de Recurso para HC/UFU - Ações Referente à Ostomia	Manter as ações Referente à Ostomia UFU	SAUDE	Projeto / Unidade	1	30	0	30
2988-Plano Parto Nascimento - Rede Cegonha	Atendimento às gestantes em estado puerpério	SAUDE	Projeto / Unidade	1	1.800	0	1.800
2989-Manter as Ações de Atenção Psicossocial	Manter as ações de Atenção Psicossocial	SAUDE	Projeto / Unidade	1	1.073	100	1.173
2999-Serviço Integrado de Atendimento em Trauma e Emergência-SIATE-Uberlândia	Atendimento pré hospitalar de urgências clínicas e de traumas	SAUDE	Projeto / Unidade	1	8.225	0	8.225
SUB-TOTAL					363.405	8.664	372.069

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1003 - Vigilância e Ações de Promoção da Saúde

Metas: Promover a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e redução dos riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção e proteção à saúde.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Incidência de AIDS em menores de 5 anos/Percentual	2,00
Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação/Percentual	80,00
Proporção de óbitos maternos investigados/Percentual	83,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1469-Fortalecimento da Vigilância em Saúde	Manter as ações da Vigilância em Saúde	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	1.535	265	1.800
1471-Ações de Vigilância e Controle da Dengue	Combater e controlar a Dengue	SAUDE	Projeto / Unidade	1	395	5	400
1503-Reformar e/ou Ampliar Imóvel Destinado ao SVO-Serviço de Verfic. de Óbito - Res. SES nº 4383/14	Conservar ou ampliar o imóvel destinado ao SVO	SAUDE	Projeto / Unidade	1	10	125	135
1531-Aquisição de Equipamento e Unidade Móvel para Aprimoramento da Rede Frio - Port. 2627/2014/MS	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	5	105	110
1535-Qualificação das Ações de Combate e Controle da Dengue e Febre Chikungunya - Port 2757/2014/MS	Combater e controlar a Dengue, Chikungunya e Zika	SAUDE	Projeto / Unidade	1	500	0	500
1573-Incentivo para Ações de Combate e Controle de Dengue, Chikungunya e Zika- Res.SES 4969/15 e 5101/15	Combater e controlar a Dengue, Chikungunya e Zika	SAUDE	Projeto / Unidade	1	500	100	600
1591-Ações de Promoção à Saúde - Política Estadual de Promoção à Saúde - Resolução SES 5250/2016	Implementar ações de Promoção à Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	470	0	470
1595-Construir, Reformar e/ou Ampliar Unidades do Programa Vigilância e Promoção à Saúde	Melhorar as estruturas físicas das Unidades do Programa de Vigilância e Promoção à Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	4.000	4.000
1626-Aquisição de Equipamentos - Portaria nº 4123/17	Adquirir equipamentos e material permanentes para a Rede Municipal de Saúde	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	125	125

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1003 - Vigilância e Ações de Promoção da Saúde

Metas: Promover a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e redução dos riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção e proteção à saúde.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1667-Aquisição de Equip. para Castração Móvel de Cães e Gatos - Conv 1666/2017/SEGOV/PADEM	Manter as ações do Programa de Controle Populacional de Animais	SAUDE	Bem móvel / Unidade	13	0	5	5
2425-Manter as Ações do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	Manter as ações do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	367	583	950
2433-Manter as Ações da Vigilância Sanitária	Manter as ações da Vigilância Sanitária	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	500	10	510
2514-Implementar e Manter as Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	Manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional	SAUDE	Projeto / Unidade	1	60	0	60
2586-Transferência de Recurso para UFU Referente ao Programa de Controle Populacional de Animais	Manter as ações do Programa de Controle Populacional de Animais	SAUDE	Projeto / Unidade	1	263	0	263
2859-Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde	Manter as ações de Vigilância e Promoção à Saúde	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	3.885	115	4.000
2861-Manter as Ações do Programa Nacional de HIV/AIDS e Outras DST	Manter as ações do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	528	56	584
2917-Incentivo de Qualificação das Ações de Combate à Dengue/Chikungunya/Zika	Combater e controlar a Dengue, Chikungunya e Zika	SAUDE	Projeto / Unidade	1	900	100	1.000
2985-Concessão de Auxílios a Organizações da Sociedade Civil	Conceder auxílio às entidades da sociedade civil	SAUDE	Entidades atendidas / Unidade	1	0	100	100
SUB-TOTAL					9.918	5.694	15.612

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica

Metas: Garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais e contemplados nas políticas públicas, contribuindo para a qualificação e humanização do serviço prestado no município.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Número de pacientes atendidos Programa Remédio em Casa/Unidade	3.000,00
Porcentagem de farmácias com Farmacêutica Clínica implantada/Percentual	100,00
Índice de abastecimento CAF/Percentual	90,00
Índice de abastecimento REMUME/Percentual	90,00
Índice de reclamações inerentes a assistência farmacêutica registrada na Ouvidoria/Percentual	10,00

Valores expressos em R\$ milhares medidos em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1440-Execução do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos Apls-Port. 2.461/13	Devolver saldo remanescente	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	110	110
1582-Reforço de Custeio Para Aquis. de Medicamentos e Mat. Médico-Hospitalares	Adquirir medicamentos e materiais médico-hospitalares	SAUDE	Projeto / Unidade	1	50	0	50
1674-Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal - Conv. Nº 1150/2019/SES	Adquirir medicamentos para o Hospital Municipal	SAUDE	Ítems adquiridos / Unid	17.241	5	0	5
2028-Adquirir Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares	Adquirir medicamentos e materiais médico-hospitalares	SAUDE	Ítems adquiridos / Unidade	2.000	26.500	0	26.500
SUB-TOTAL					26.555	110	26.665

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 1005 - Gestão dos Serviços e Cidadania

Metas: Fortalecer a atuação e deliberação das políticas públicas na Gestão dos Serviços em Saúde, com investimento em infraestrutura e promovendo a participação do controle social no município.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Número de Unidades construídas/Unidade	14,00
Número de unidades de Saúde Reformadas ou Ampliadas/Unidade	8,00
Número de Urnas de Manifestações Ativas/Unidade	82,00
Percentual de unidades com Projeto de Saúde do Trabalhador implantado/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1466-Manutenção de Ouvidoria com Função Regional de Saúde - TC 820/0160/SES	Manter as ações de Ouvidoria	SAUDE	Projeto / Unidade	1	150	0	150
1487-Desenvolvimento de Ações de Controle Social na Gestão do SUS - CMS - TC 820/4360/SES	Desenvolver ações de controle social na Gestão do SUS	SAUDE	Projeto / Unidade	1	30	0	30
1623-Equipar a Rede Municipal - TAC MP PMU	Adquirir equipamentos e material permanente para a Rede Municipal	SAUDE	Projeto / Unidade	1	0	235	235
2005-Conceder Subvenções Sociais	Conceder Subvenções Sociais	SAUDE	Entidades atendidas / Unidade	34	5.045	0	5.045
2540-Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde, Incluindo Conselhos Locais e Distritais	Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Locais e Distritais	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	58	5	63
2642-Manter as Atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD	Manter as atividades do COMAD	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	90	10	100
2870-Realizar Reformas, Ampliação e Manutenção Predial	Realizar reformas, ampliação e manutenção predial	SAUDE	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	1	5	25	30
2879-Efetuar Pagamento aos Servidores da SMS	Efetuar pagamento aos servidores da Secretaria	SAUDE	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	105.992	0	105.992
2905-Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde	Manter os serviços administrativos da Secretaria e da Rede Municipal de Saúde	SAUDE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	11.742	35	11.777

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 10 de 76  
04/05/2020

Programa: 1005 - Gestão dos Serviços e Cidadania

Metas: Fortalecer a atuação e deliberação das políticas públicas na Gestão dos Serviços em Saúde, com investimento em infraestrutura e promovendo a participação do controle social no município.

Orgão Responsável Principal: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2987-Contribuição à Entidades Sociais sem Fins Lucrativos	Repasso à entidades do terceiro setor	SAUDE	Entidades atendidas / Unidade	10	15	0	15	
SUB-TOTAL						123.127	310	123.437

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA

Metas: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa de alunos atendidos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos no Ensino Especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação/Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos no Ensino Fundamental /Percentual	100,00
Taxa de ampliação das unidades escolares existentes/Percentual	5,00
Taxa de conclusão de alunos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	97,00
Taxa de conclusão de alunos do Ensino Fundamental /Percentual	92,00
Taxa de construção de unidades escolares/Percentual	7,00
Taxa de evasão de alunos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	3,00
Taxa de evasão de alunos do Ensino Especial/Percentual	5,00
Taxa de evasão de alunos do Ensino Fundamental/Percentual	0,50
Taxa de participação da família na escola/Percentual	60,00
Taxa de participação dos alunos em atividades vinculadas ao exercício da cidadania /Percentual	80,00
Taxa de projetos pedagógicos e socioeducativos realizados e que alcançaram objetivos previstos no Projeto Político Pedagógico/Percentual	80,00
Taxa de redução da violência no interior da escola/Percentual	80,00
Taxa de reforma e manutenção das unidades escolares/Percentual	100,00
Taxa de reforma, manutenção e aquisição de equipamento de informática/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1006-Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades do Ensino Fundamental	Construir escola e manter as unidades existentes	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	1	0	60	60
1222-Programa Escola Bem Arrumada-Construção,Ampl,Reforma e Conserv das Unid. do Ensino Fundam.-QMSE	Construir escola e manter as unidades existentes	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	46	100	3.000	3.100
1231-Programa Escola Bem Arrumada-Constr,Ampl,Reforma e Conserv das Unidades do Ensino Fundamental-FUNDEB	Construir escola e manter as unidades existentes	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	16	200	4.800	5.000

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

04/05/2020

## ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA

Metas: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1232-Programa Escola Bem Arrumada-Ampliação, Reforma e Conserv das Unidades da Educação Especial-FUNDEB	Manter a estrutura das unidades existentes	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unid	1	10	90	100
1380-Programa Escola Bem Arrumada-Const. e Cobert. de Quadra. Poliesp. em Esc. Munic do Ens. Fundam.-QMSE	Construir e implantar cobertura de quadra poliesportiva	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	1	0	120	120
1442-Aquisição de Mobiliários e 01 Ônibus Escolar Rural - TC PAR nº 02181/2013-MEC/FNDE	Adquirir mobiliários para escolas da zona rural e efetuar pagamento da aquisição de um ônibus	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	13	0	400	400
1443-Cobertura de 03 Quadras Esportivas Escolares - Termo Compromisso PAC2 - 06984/2013-MEC/FNDE	Implantar a cobertura de quadras poliesportivas em escolas	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unid	3	0	400	400
1492-Cobertura de 2 Quadras Esportivas Escolares - TC PAC2 - 08684/2014 - MEC/FNDE	Implantar a cobertura de quadras poliesportivas em escolas	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unid	2	0	370	370
1521-Cobertura de 01 Quadra Esportiva Escolar - TC PAC2 9548/2014 - MEC/FNDE	Implantar a cobertura de quadras poliesportivas em escolas	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unid	1	0	350	350
1576-Aplicação de Recursos em Escolas da Zona Rural Provenientes de Indenização por Danos Morais	Reforma e ampliação de quadra escolar	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unid	1	0	90	90
1596-Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escolas Municipais-Conv nº 1261.1297/2016 - EMG/SEE	Adquirir equipamentos e mobiliários para escola	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	1	0	40	40
1645-Aquisição de Kits Para Realização da Prova Brasil - TC PAR 4129-8/2018 - MEC/FNDE	Disponibilizar kits de apoio didático de Língua Portuguesa e Matemática	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	16.440	2.000	0	2.000
1653-Construção de Escola de Tempo Integral - TC MEC/FNDE	Construir Escola	EDUCACAO	Escola construída / Unid	1	0	5.000	5.000
1681-Ampliação de Escola Municipal de Ensino Fundamental - MEC/FNDE	Manter a estrutura das unidades existentes	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	3	0	1.500	1.500

Programa: 2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA

Metas: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2041-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	36.942	3.535	11	3.546
2042-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	1.705	30	5	35
2043-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Especial	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	3.054	37	10	47
2046-Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - PNATE	Garantir o acesso e permanência do aluno da zona rural às escolas	EDUCACAO	Km rodados / Ano	323.300	650	0	650
2295-Gestão dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	75.141	0	75.141
2296-Gestão dos Recursos Humanos da Educação de Jovens e Adultos	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	3.650	0	3.650
2297-Gestão dos Recursos Humanos da Educação Especial	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	6.639	0	6.639
2516-Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	135.000	0	135.000
2517-Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	7.350	25.000	0	25.000
2518-Programa Escola Bem Arrumada-Funcionam. e Desenvolv. de Projetos Pedag. do Ens. Fundamental - FUNDEB	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	38.647	800	7.200	8.000
2519-Gestão dos Recursos Humanos da Educação Especial - FUNDEB	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	15.000	0	15.000
2520-Transporte de Alunos da Educação Especial - FUNDEB	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	2.850.000	6.000	0	6.000
2521-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Especial - FUNDEB	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	3.054	160	40	200

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA

Metas: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2522-Gestão dos Recursos Humanos da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	13.000	0	13.000
2523-Transporte de Alunos da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	537.570	2.000	0	2.000
2524-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	1.705	20	80	100
2531-Formação Continuada com os Profissionais do Ensino Fundamental: Ensino, Pesquisa e Intervenção Pedagógica	Capacitar profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unid	100	100	0	100
2532-Programa Escola Bem Arrumada-Funcionamento e Desenv. de Projetos Pedagóg do Ensino Fundamental-QMSE	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	38.647	9.778	3.322	13.100
2546-Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	2.500	35	0	35
2547-Formação Continuada com os Profissionais da Educação Especial: Ensino, Pesquisa e Intervenção Pedagógica-FUNDEB	Capacitar profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unid	100	50	0	50
2548-Formação Continuada com os Profissionais da EJA: Ensino, Pesquisa e Intervenção Pedagógica-FUNDEB	Capacitar profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unid	100	50	0	50
2550-Distribuição de Uniformes para Alunos do Ensino Fundamental	Distribuir uniformes para alunos das escolas municipais	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	38.632	1.500	0	1.500
2554-Programa Suplementar da Alimentação Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Especial	Ofertar alimentação escolar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	40.337	2.000	0	2.000
2632-Manutenção do Programa Poupça Escolar	Manter o Programa Poupça Escolar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	1	10	0	10
2691-Transporte de Alunos da Educação de Jovens e Adultos	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	12.000	135	0	135

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA

Metas: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2692-Transporte de Alunos da Educação Especial	Garantir o acesso e permanência do aluno nas escolas municipais	EDUCACAO	Kilômetros / Ano	59.400	50	0	50
2779-Distribuição de Uniformes para Alunos da Educação de Jovens e Adultos	Distribuir uniformes para alunos das escolas municipais	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	1.705	100	0	100
2780-Distribuição de Uniformes para Alunos da Educação Especial	Distribuir uniformes para alunos das escolas municipais	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	3.054	50	0	50
2924-Apoio à Formação de Professores/ Profissionais de Serv. e Apoio Escolar - TC PAR 5189/2014 - MEC/FNDE	Capacitar profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unid	350	100	0	100
2981-Apoio às Entidades Privadas e Filantrópicas de Ensino Fundamental	Repassar subvenção às escolas não governamentais	EDUCACAO	Entidades atendidas / Unid	2	6.500	0	6.500
2995-Execução do Progr.Dinh.Direto na Escola-PDDE-MEC/FNDE do Ensino Fundamental	Executar objeto do programa Dinheiro Direto na Escola do FNDE	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	2	10	10	20
3000-Aquisição de Equipamentos - TC PAR Nº 202001184-5 - MEC/FNDE	Adquirir equipamentos para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	16	0	100	100
3004-Execução do Programa de Inovação Educação Conectada/Ensino Fundamental-MEC/FNDE	Adquirir de Equipamentos e Recursos Tecnológicos	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	27	100	3.400	3.500
3006-Capacitação - Educação de Jovens e Adultos - MEC/FNDE	Capacitar professores e profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unidade	500	530	0	530
3007-Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula/ Ensino Fundamental - MEC/FNDE	Adquirir equipamentos e mobiliários para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	16	0	2.700	2.700
3009-Capacitação - Educação Especial - MEC/FNDE	Capacitar professores e profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unidade	200	680	0	680
3010-Aquisição Material Esportivo/Ensino Fundamental-Progr. de Reestrut. da Rede Física-MEC/FNDE	Adquirir material esportivo para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	17	320	0	320

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA

Metas: Assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas atendidas pelo Município com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem. Fomentar programas de formação continuada aos profissionais e desenvolvimento de projetos educativos para assegurar a alfabetização das crianças. Implementar ações para o desenvolvimento do Programa Escola Bem Arrumada. Implantar o Programa Escola Digital. Ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
3011-Aquisição Instrumentos Musicais/Ensino Fundamental-Progr.de Reestrut.da Rede Física - MEC/FNDE	Adquirir Materiais Permanentes para Escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	24	0	920	920	
3012-Aquisição Equipamentos Climatizadores/ Ensino Fundamental-Progr.de Reestrut.da Rede Física-MEC/FNDE	Adquirir Equipamentos para Escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	28	0	200	200	
3016-Aquisição de Material Escolar/Ensino Fundamental-Progr.de Reestrut.da Rede Física-MEC/FNDE	Adquirir Material Escolar para Escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	53	1.800	0	1.800	
SUB-TOTAL						312.870	34.218	347.088

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2002 - Educação Infantil

Metas: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, garantindo condições adequadas ao atendimento.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa de crianças atendidas de 0 a 3 anos/Percentual	39,00
Taxa de crianças atendidas de 4 à 5 anos /Percentual	100,00
Taxa de participação da família na escola/Percentual	85,00
Taxa de participação das crianças em projetos pedagógicos e sócio culturais vinculados ao exercício da cidadania e às culturas infantis/Percentual	80,00
Taxa de projetos políticos pedagógicos elaborados a partir das culturas infantis e com a participação das comunidades/Percentual	80,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1008-Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades de Educação Infantil	Construir escola e manter as unidades existentes	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	1	0	105	105
1233-Programa Escola Bem Arrumada-Construção, Ampl, Reforma e Conserv. das Unid. da Educ. Infantil - FUNDEB	Construir escola e manter as unidades existentes	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	1	300	5.700	6.000
1237-Programa Escola Bem Arrumada-Construção, Ampl, Reforma e Conserv das Unid de Educação Infantil -QMSE	Construir escola e manter as unidades existentes	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	61	0	1.700	1.700
1493-Aquisição de Equipamentos e Mobiliários - Conv. nº 718032/2008 - MEC/FNDE	Adquirir equipamentos e mobiliários para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	2	0	100	100
1500-Manutenção de Novas Turmas de Educação Infantil - MEC/FNDE	Manter as novas turmas	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	750	2.200	90	2.290
1657-Construção de Escolas PROINFÂNCIA - TC - MEC/FNDE	Construir Escolas	EDUCACAO	Escola construída / Unid	15	0	33.000	33.000
1680-Ampliação de Escola Municipal de Educação Infantil - MEC/FNDE	Manter a estrutura das unidades existentes	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	1	0	400	400
2051-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	21.126	1.641	906	2.547
2054-Transporte de Alunos da Educação Infantil	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	21.000	35	0	35

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2002 - Educação Infantil

Metas: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, garantindo condições adequadas ao atendimento.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2055-Apoio às Entidades Privadas e Filantrópicas de Educação Infantil	Repassar subvenção às escolas não governamentais	EDUCACAO	Entidades atendidas / Unid	46	17.000	0	17.000
2301-Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	91.605	0	91.605
2525-Gestão dos Recursos Humanos da Educação Infantil - FUNDEB	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas /	13	100.000	0	100.000
2526-Transporte de Alunos da Educação Infantil - FUNDEB	Garantir o acesso e permanência do aluno às escolas municipais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	1.074.976	3.000	0	3.000
2527-Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil-FUNDEB	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	21.126	36.000	3.000	39.000
2534-Programa Escola Bem Arrumada-Funcionamento e Desenv. de Proj. Pedagógicos da Educação Infantil-QMSE	Manter as unidades existentes	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	21.126	1.200	10.100	11.300
2535-Formação Continuada com os Profissionais da Educação Infantil: Ensino, Pesquisa e Intervenção Pedagógica	Capacitar profissionais	EDUCACAO	Servidores treinados / Unid	100	100	0	100
2551-Distribuição de Uniformes para Alunos da Educação Infantil	Distribuir uniformes para alunos das escolas municipais	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	28.218	1.500	0	1.500
2555-Programa Suplementar da Alimentação Escolar para Alunos da Educação Infantil	Ofertar alimentação escolar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	28.218	2.500	0	2.500
2662-Transporte de Alunos do Ensino Infantil - PNATE	Garantir o acesso e permanência do aluno da zona rural às escolas	EDUCACAO	Km rodados / Ano	24.180	60	0	60
2910-Manutenção de Creches e Pré-Escolas Beneficiárias do Bolsa Família - Brasil Carinhoso	Manter escolas que possuem alunos cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	1.200	2.150	50	2.200
2970-Gestão Educacional Compartilhada - FUNDEB	Ampliar o atendimento sob forma de contrato com escolas da iniciativa privada	EDUCACAO	Entidades atendidas / Unid	3	20	0	20

Programa: 2002 - Educação Infantil

Metas: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, garantindo condições adequadas ao atendimento.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2997-Execução do Progr.Dinh.Direto na Escola- PDDE-MEC/FNDE da Educação Infantil	Executar objeto do programa Dinheiro Direto na Escola do FNDE	EDUCACAO	Escola atendida / Unid	2	20	20	40
3008-Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula/ Educação Infantil - MEC/FNDE	Adquirir equipamentos e mobiliários para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	14	0	500	500
3013-Aquisição Equipamentos Climatizadores/ Educação Infantil - Progr.de Reestrut.da Rede Física-MEC/FNDE	Adquirir equipamentos para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	64	0	310	310
3014-Aquisição Brinquedos/Educação Infantil - Progr. de Reestrut. da Rede Física - MEC/FNDE	Adquirir brinquedos para escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	64	5.200	0	5.200
3015-Aquisição de Material Escolar/Educação Infantil-Progr.de Reestrut.da Rede Física-MEC/ FNDE	Adquirir material escolar para as escolas	EDUCACAO	Escola atendida / Unidade	64	1.700	0	1.700
SUB-TOTAL					266.231	55.981	322.212

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2003 - Ensino Médio, Profissional e Superior

Metas: Contribuir para o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos dos alunos da zona rural e urbana.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa de alunos atendidos do Ensino Profissional da zona rural/Percentual	100,00
Taxa de atendimento aos alunos do Ensino Médio da zona rural/Percentual	100,00
Taxa de atendimento aos alunos do Ensino Médio da zona urbana, moradores de locais periféricos e sem unidades escolares e periféricos com unidades escolares que não absorvem a demanda/Percentual	100,00
Taxa de atendimento dos alunos do Ensino Superior da zona rural/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2063-Transporte de Alunos do Ensino Médio	Garantir o acesso e permanência do aluno do ensino médio às escolas estaduais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	1.662.540	3.835	0	3.835
2552-Transporte de Alunos do Ensino Profissional	Garantir o acesso e permanência do aluno do ensino profissional às escolas	EDUCACAO	Km rodados / Ano	230.000	496	0	496
2553-Transporte de Alunos do Ensino Superior	Garantir o acesso e permanência do aluno do ensino superior às universidades e faculdades afins	EDUCACAO	Km rodados / Ano	840.000	1.270	0	1.270
2628-Transporte de Alunos do Ensino Médio - PTE - MG/SEE	Garantir o acesso e permanência do aluno do ensino médio às escolas estaduais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	175.063	500	0	500
2630-Gestão de Recursos Humanos do Pólo UAB	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	61	0	61
2631-Manutenção dos Serviços Administrativos do Pólo UAB	Manter estrutura do Pólo UAB	EDUCACAO	Estrutura funcional mantida / Unid	1	75	5	80
2661-Transporte de Alunos do Ensino Médio - PNATE	Garantir o acesso e permanência do aluno da zona rural às escolas estaduais	EDUCACAO	Km rodados / Ano	51.520	150	0	150
SUB-TOTAL					6.387	5	6.392

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2004 - Planejamento e Execução da Oferta da Alimentação Escolar

Metas: Garantir a alimentação saudável aos educandos na rede municipal.

Órgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa de alunos atendidos com restrição alimentar/Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos de 4 a 5 anos/Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos de Educação de Jovens e Adultos/Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos no Ensino Especial /Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos no Ensino Fundamental /Percentual	100,00
Taxa de alunos atendidos no Mais Educação/Percentual	100,00
Taxa de crianças atendidas de 0 a 3 anos/Percentual	100,00
Taxa de utilização dos produtos da Agricultura Familiar/Percentual	30,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2075-Fornecimento de Alimentação Escolar para Alunos de 0 a 3 anos - Creche	Fornecer alimentação escolar, inclusive com aquisição de gêneros da agricultura familiar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	12.952	3.700	0	3.700
2076-Fornecimento de Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	Fornecer alimentação escolar, inclusive com aquisição de gêneros da agricultura familiar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	39.474	4.500	0	4.500
2563-Fornecimento de Alimentação Escolar para Alunos de 4 a 5 Anos - Pré-Escola	Fornecer alimentação escolar, inclusive com aquisição de gêneros da agricultura familiar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	13.343	2.200	0	2.200
2664-Fornecimento de Alimentação Escolar para Alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Fornecer alimentação escolar, inclusive com aquisição de gêneros da agricultura familiar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	1.705	400	0	400
2781-Fornecimento de Alimentação Escolar para Alunos da Educação Especial - AEE	Fornecer alimentação escolar, inclusive com aquisição de gêneros da agricultura familiar	EDUCACAO	Alunos atendidos / Unid	3.206	700	0	700
SUB-TOTAL					11.500	0	11.500

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 2005 - Gestão Educacional

Metas: Assessorar os gestores para o aprimoramento das ações educacionais. Desenvolver ações formativas com os profissionais da rede municipal de ensino considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino, visando o aprimoramento das práticas educativas. Fomentar interlocução SME/Escolas/Famílias. Fortalecer conselhos e grêmios estudantis.

Orgão Responsável Principal: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa de acompanhamento de grêmios estudantis/Percentual	100,00
Taxa de atendimento à população em geral pela Secretaria Municipal de Educação/Percentual	100,00
Taxa de implementação das ações e/ou projetos da Rede Pública Municipal/Percentual	100,00
Taxa de participação da comunidade na elaboração do Projeto Político Pedagógico/Percentual	80,00
Taxa de participação da família na escola/Percentual	80,00
Taxa de reuniões realizadas com as equipes de coordenação administrativa da SME/Percentual	100,00
Taxa de reuniões realizadas com as equipes de coordenação pedagógicas do CEMEPE/Percentual	100,00
Taxa de visitas da equipe da SME às unidades escolares/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1665-Construção, Ampliação, Reforma e Conservação dos Equipamentos Não Educacionais - MDE	Manter as estruturas existentes	EDUCACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unid	3	0	500	500	
2077-Apoio e Manutenção das Ações Vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino	Manter as estruturas existentes	EDUCACAO	Estrutura funcional mantida / Unid	5	1.824	1.190	3.014	
2078-Manutenção dos Serviços de Transporte para Atendimento Administrativo	Garantir o transporte para atendimento das atividades administrativas	EDUCACAO	Km rodados / Ano	1.342.500	2.575	0	2.575	
2302-Gestão de Recursos Humanos - Administração	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	48.220	0	48.220	
2549-Transferências Correntes - UNDIME	Efetuar pagamento das mensalidades da UNDIME	EDUCACAO	Entidades atendidas / Unid	1	10	0	10	
2601-Gestão de Recursos Humanos - Serviço Social / Lei 7961 07.03	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	EDUCACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	57	0	57	
SUB-TOTAL						52.686	1.690	54.376

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3001 - Promoção da Igualdade Racial

Metas: Viabilizar ações, projetos e atividades que implementem uma política pública voltada para a cultura de matriz africana, cigana, indígena e outras etnias, na perspectiva da concepção que valorize estratégias e mecanismos de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Órgão Responsável Principal: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Apoios concedidos/Percentual	70,00
Ações e atividades realizadas/Percentual	50,00
Comunidade beneficiada/Percentual	70,00

Valores expressos em R\$ milhares médios em 2020

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2807-Promoção de Ações e Atividades Relacionadas à Cultura de Matriz Africana e Outras Etnias	Custeio das atividades culturais relacionadas à Cultura de Matriz Africana e outras etnias	CULTURA	Projeto / Unidade	15	100	0	100	
2968-Fortalecimento do COMPIR e de Outras Instâncias de Interlocação	Fomentar a atuação do COMPIR e de outras instâncias de interlocação relacionadas a cultura de matriz africana, cigana, indígena e outras, criando condições para o desempenho de suas funções e alcance de seus objetivos	CULTURA	Projeto / Unidade	4	5	0	5	
SUB-TOTAL						105	0	105

Programa: 3002 - Difusão Cultural

Metas: Fomentar a produção cultural, promover a sustentabilidade e a democratização dos acervos, serviços e bens culturais, apoiar as manifestações artísticas, inclusive as da cultura de matriz africana e outras etnias e difundir a cultura através da promoção de diversas ações e atividades culturais.

Orgão Responsável Principal: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Ações e atividades realizadas para fortalecimento das instâncias de interlocução/Percentual	100,00
Bens imóveis atendidos em questão de reforma, restauro, manutenção, conservação e ampliação/Percentual	50,00
Bibliotecas públicas mantidas, conservadas ou ampliadas/Percentual	100,00
Comunidade atendida com as ações e atividades de estímulo à leitura/Unidade	100.000,00
Comunidade atendida nos projetos culturais/Percentual	100,00
Livros e periódicos adquiridos/Percentual	70,00
Organizações da Sociedade Civil beneficiadas/Percentual	100,00
Projetos e atividades culturais realizados/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares médios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1375-Usinas Culturais - Convênio nº 764098/2011/MINC	Executar o Programa Usinas Culturais com o objetivo de adequar o espaço público, adquirir equipamentos e realizar ações de mobilização e usinagem.	CULTURA	Projeto / Unidade	1	202	0	202
1427-Manutenção, reforma e/ou constr. de bens imóveis e outros equipam. para práticas artístico-culturais	Manter, reformar e/ou construir espaços culturais para prática de atividades artístico-culturais	CULTURA	Bem imóvel / Unidade	15	200	2.000	2.200
2090-Promoção de Ações e Atividades Artístico Culturais e Apoio a Comunidade	Realizar atividades culturais nas áreas de artes visuais, música, dança, audiovisual e outras linguagens artísticas	CULTURA	Projeto / Unidade	100	301	0	301
2098-Funcionamento, Manutenção e Ampliação das Bibliotecas Públicas	Manter o funcionamento das Bibliotecas Públicas	CULTURA	Bem imóvel / Unidade	3	70	50	120
2314-Transferência de Recursos para Organizações da Sociedade Civil com Fins Culturais	Transferência de recursos para organizações da Sociedade Civil com fins culturais	CULTURA	Entidades atendidas / Unidade	15	499	1	500

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 25 de 76  
 04/05/2020

Programa: 3002 - Difusão Cultural

Metas: Fomentar a produção cultural, promover a sustentabilidade e a democratização dos acervos, serviços e bens culturais, apoiar as manifestações artísticas, inclusive as da cultura de matriz africana e outras etnias e difundir a cultura através da promoção de diversas ações e atividades culturais.

Orgão Responsável Principal: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2808-Ações e Atividades de Estímulo à Leitura	Custeio de projetos e ações culturais desenvolvidos nas Bibliotecas Públicas	CULTURA	Projeto / Unidade	14	18	40	58
2965-Fortalecimento dos Conselhos, Comissões, Fóruns, Conferências e Outras Instâncias de Interlocução	Fomentar a atuação dos Conselhos criando condições para o desempenho de suas funções e alcance de seus objetivos na democracia participativa	CULTURA	Projeto / Unidade	8	10	0	10
2986-Utilização do Antigo Imóvel do Fórum da Comarca - Termo de Cessão Gratuita de Uso-TJMG	Execução do Termo de Cessão Gratuita de Uso firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	CULTURA	Projeto / Unidade	1	1.300	200	1.500
SUB-TOTAL					2.600	2.291	4.891

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3003 - Proteção e Preservação da Memória e do Patrimônio

Metas: Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo ações de conservação, restauração, proteção, revitalização e atividades de difusão e educação patrimonial.

Orgão Responsável Principal: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Ações de divulgação dos acervos e de educação patrimonial realizados/Percentual	70,00
Ações e atividades de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial realizado/Percentual	100,00
Bens tombados mantidos e conservados/Percentual	100,00
Bens tombados reconstruídos/Percentual	50,00
Bens tombados restaurados ou reformados ou revitalizados/Percentual	50,00

Valores expressos em R\$ milhares medidos em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2094-Revitalização e Manutenção dos Bens Culturais Tombados	Custear a manutenção dos bens tombados pelo Município	CULTURA	Bem imóvel / Unidade	7	200	0	200
2306-Ações de Tombamento, Registro, Identificação e Inventariação de Bens Culturais Material e Imaterial	Custear as ações e projetos para identificação, catalogação, tombamento, registro e outras formas de proteção e preservação de bens do patrimônio histórico e cultural do Município	CULTURA	Bens materiais e imateriais / Unidade	6	70	0	70
2307-Ações de Educação Patrimonial, Projetos de Resgate, Pesquisa, Preservação e Valorização das Memórias	Custear projetos e atividades de educação, resgate e valorização da Memória e Patrimônio Cultural	CULTURA	Projeto / Unidade	30	10	0	10
SUB-TOTAL					280	0	280

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3004 - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Metas: Fortalecer iniciativas e promover a qualificação e formação técnicas e artísticas da comunidade, dos servidores públicos, dos gestores comunitários para a área da cultura.

Orgão Responsável Principal: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Comunidade atendida/Percentual	70,00
Gestores públicos atendidos/Percentual	100,00
Oficinas e cursos para a comunidade/Percentual	100,00
Servidores qualificados e capacitados/Percentual	30,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2804- Promoção de Atividades de Formação, Oficinas e Cursos para a Comunidade	Custear atividades de formação e informação e de descentralização cultural	CULTURA	Projeto / Unidade	20	100	0	100
2805-Promoção de Atividades de Formação, Oficinas e Cursos para Gestores Públicos e Servidores	Custear atividades para qualificação, formação e especialização	CULTURA	Projeto / Unidade	1	7	0	7
SUB-TOTAL					107	0	107

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3005 - Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC

Metas: Fomentar a produção da cultura local, valorizando e estimulando as ações da cadeia produtiva da arte e da cultura.

Orgão Responsável Principal: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Empreendedores culturais beneficiados e projetos aprovados/Percentual	100,00
Projetos aprovados/Percentual	40,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2317-Manutenção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura	Transferir recursos para projetos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura	CULTURA	Projeto / Unidade	1	3.099	1	3.100
2616-Manutenção e Preservação do Mercado Municipal e de Outros Bens Tombados pelo Município	Manter e preservar os bens tombados pelo Município	CULTURA	Projeto / Unidade	7	100	350	450
2952-Ações e Atividades nas Demais Áreas Artístico-Culturais, Exceto Patrimônio Histórico	Custear projetos e atividades das diversas áreas culturais, tais como artes visuais,música,dança,audiovisual,teatro circo e outras linguagens artísticas, exceto Patrimônio Histórico	CULTURA	Projeto / Unidade	10	500	0	500
2966-Ações e Atividades na Área de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural	Custear projetos e atividades das diversas áreas culturais, tais como artes visuais,música,dança,audiovisual,teatro, circo e outras linguagens artísticas,e bens do Patrimônio Histórico	CULTURA	Projeto / Unidade	10	100	0	100
2967-Ações Culturais e Manutenção do Teatro Municipal de Uberlândia	Custear projetos e atividades de linguagens artístico-culturais diversificadas e de ações para manutenção e conservação do Teatro Municipal de Uberlândia	CULTURA	Projeto / Unidade	1	350	100	450
SUB-TOTAL					4.149	451	4.600

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual

Metas: Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.

Orgão Responsável Principal: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER-

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual	90,00
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual	90,00
Eventos realizados/Percentual	100,00
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual	100,00
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual	80,00
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual	80,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1029-Modernização da Infraestrutura Esportiva	Atualizar física e tecnicamente áreas funcionais	FUTEL	Espaço modernizado / Unidade	7	500	2.050	2.550
1385- Implantação de Centro Esportivo Municipal e Núcleo de Competição Esportiva	Implantar o Centro Esportivo Municipal e Núcleo de Competição Esportiva	FUTEL	Projeto / Unidade	1	3	6	9
1669-Aquisição de Veículos e Equipamentos-Conv. n° 1491001466/19/SEGOV/PADEM	Aquisição de veículos e equipamentos conforme Convênio	FUTEL	Bem móvel / Unidade	15	0	280	280
1670-Projeto Basquete Campeão Praça de Esportes/SEESP-Proj n° 2017.01.0153	Apoiar projeto na modalidade basquetebol	FUTEL	Projeto / Unid	1	145	0	145
2108-Funcionamento de Núcleos de Esportes, Cultura e Lazer	Manter os Núcleos, suas atividades sócio-esportivas e educacionais	FUTEL	Espaço atendido / Unid	25	2.060	170	2.230
2112-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura com atividades meio de apoio ao esporte	FUTEL	Estrutura funcional mantida / Unid	1	1.945	55	2.000
2113-Manutenção dos Serviços de Transportes	Manter o funcionamento dos veículos e a estrutura de transporte	FUTEL	Km rodados / Unidade	350.000	430	130	560
2114-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Manter os bens imóveis em boas condições de uso	FUTEL	Bem imóvel / Unidade	24	1.100	20	1.120
2115-Manutenção dos Sistemas de Informações	Manter e atualizar os equipamentos e sistemas de informática	FUTEL	Equipamento reformado / Unid	22	185	35	220

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 30 de 76  
 04/05/2020

Programa: 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual

Metas: Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.

Orgão Responsável Principal: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER-

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2303-Transferências a Entidades	Apoiar econômica e socialmente as Instituições credenciadas	FUTEL	Entidades atendidas / Unidade	12	415	3	418
2304-Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento	Apoiar participações em eventos e competições esportivas	FUTEL	Evento realizado / Unidade	50	1.055	0	1.055
2693-Gestão de Recursos Humanos - FUTEL	Custear as despesas com salários e encargos dos servidores	FUTEL	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	20.268	0	20.268
2801-Manutenção e Conservação do Parque do Sabiá	Conservar as áreas do Parque do Sabiá em boas condições de uso	FUTEL	Estrutura funcional mantida / Unid	1	700	470	1.170
2956-Apoio a Projetos e Ações de Natureza Esportiva, de Lazer e de Recreação	Apoiar projetos nas áreas do esporte, turismo e lazer	FUTEL	Projeto / Unidade	1	90	10	100
SUB-TOTAL					28.896	3.229	32.125

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3007 - Obras de Engenharia para Gestão Desportiva e Lazer

Metas: Planejar, gerenciar e executar as obras necessárias ao desenvolvimento desportivo promovendo as competências e habilidades baseadas em dinâmica de grupo, sociologia do lazer e marketing desportivo.

Orgão Responsável Principal: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Obras construídas ou restauradas/Percentual	50,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1312-Construção do Parque Áquatico - Contr. Min. Dos Esportes/CEF	Executar a construção do Parque Aquático	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	110	110
1365-Implantação da Praça da Juventude - Contr. De Repasse nº 770044/2012/ME/Caixa	Executar a construção da Praça da Juventude	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	700	700
1486-Execução do Centro de Iniciação ao Esporte - TC nº 0425.859-73/2014/ME/CEF	Executar a construção do Centro de Iniciação ao Esporte	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	5	5
1601-Aquisição de Equipamentos Esportivos - Conv. nº 1202/2016/SEESP	Adquirir equipamentos esportivos	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	50	50
1620-Aquisição de Equipamentos para Academias ao Ar Livre - CR nº 831400/2016/ME/CAIXA	Coordenar e acompanhar o conjunto de ações gerenciais do desenvolvimento sustentável, preservando e conservando prédios municipais, estabelecendo o fortalecimento de uma cidade revitalizada e urbanizada	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	60	60
1668-Revitalização Mundo da Criança Parque do Sabiá - CR 888169/2019/MTUR/CAIXA	Revitalizar Mundo da Criança	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	573	573
1671-Aquisição e Instalação de Playgrounds - Conv nº 1491000471/2019/SEGOV/PADEM	Adquirir e instalar playgrounds conforme convênio	MEIO AMBIENTE	Projeto / Unidade	1	0	120	120
SUB-TOTAL					0	1.618	1.618

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conser

Metas: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município.

Orgão Responsável Principal: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual	100,00
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual	100,00
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual	100,00
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1038-Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	Pavimentar e tapar buracos nas diversas vias urbanas da cidade	OBRAS	Projeto / Percentual	100	0	3.000	3.000
1140-Melhoria, Restauração e Construção de Passarelas, Pontes, Trincheiras, Viadutos e Outros Fins	Construir viadutos, passarelas, trincheiras em diversos setores da cidade	OBRAS	Projeto / Unidade	3	0	10	10
1612-Melhoria, Restauração e Construção de Pontes e Mata Burros	Melhorar a infraestrutura de pontes e mata burros	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	1	400	200	600
1631-Ampliação e Melhoria da Infraestrutura e Mobilidade Urbana - Contr. de Operação de Crédito	Ampliar e melhorar a infraestrutura e mobilidade urbana	OBRAS	Projeto / Percentual	100	0	96.010	96.010
1635-Pavimentação/revitalização de Estrada Municipal - Convênio 849790/2017	Pavimentar e revitalizar estrada municipal	OBRAS	Projeto / Percentual	100	0	2.060	2.060
1639-Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/Caixa	Recapeamento de vias urbanas	OBRAS	Projeto / Percentual	100	0	350	350
2173-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Obras e serviços para melhoria na infraestrutura das estradas vicinais	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	1	6.000	0	6.000
2174-Execução e Conservação de Vias Públicas, Manutenção de Canaletas, Meio-Fios, Sarjetas e Outros	Conservar as vias públicas com manutenção de canaletas, meio fios e sarjetas	OBRAS	Projeto / Percentual	100	1.100	10	1.110
SUB-TOTAL					7.500	101.640	109.140

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 3009 - Infraestrutura e Obras Públicas

Metas: Coordenar e acompanhar o conjunto de ações gerenciais do desenvolvimento sustentável, preservando e conservando prédios municipais, estabelecendo o fortalecimento de uma cidade revitalizada e urbanizada.

Orgão Responsável Principal: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Implementação de programas de capacitação, promovendo o desenvolvimento de funcionários da Secretaria/Percentual	100,00
Infraestrutura de prédios municipais conservados e preservados/Percentual	100,00
Sustentação e apoio aos serviços administrativos/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1154-Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis, Construção, Melhoramento e Reformas de Prédios Municipais e Outros Afins	Construir e melhorar prédios municipais	OBRAS	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	10	20	50	70
1389-Construção da Sede Própria e Infraestrutura da EMAM	Planejar melhorias na infraestrutura e reformas da sede própria da Empresa	EMAM	Bem imóvel / Unidade	1	0	5	5
1532-Reforma da Unidade da Defensoria Pública - Conv 001/2014/DPMG	Reformar a unidade da Defensoria Pública	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	55	55
1632-Reforma de Edificações Públicas Municipais - Contr. de Operação de Crédito	Construir e melhorar prédios municipais	OBRAS	Projeto / Percentual	100	0	2.100	2.100
1637-Construção da Unidade da Defensoria Pública	Construir prédio da Defensoria Pública	OBRAS	Projeto / Unidade	1	0	5	5
2190-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura funcional da Secretaria	OBRAS	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	2.863	75	2.938
2192-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Manter e conservar bens imóveis	OBRAS	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	2	0	50	50
2595-Elaboração e Implementação de Projetos Complementares e Básicos	Elaborar projetos complementares e básicos de diversas obras a serem executadas	OBRAS	Projeto / Percentual	100	200	0	200
2687-Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos	Efetuar pagamentos aos servidores da Secretaria	OBRAS	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	7.170	0	7.170
SUB-TOTAL					10.253	2.340	12.593

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4001 - Gestão da Política de Assistência Social

Metas: Promover políticas de assistência social às crianças e adolescentes, à população em situação de extrema pobreza, ao trabalhador, ao idoso e à pessoa com deficiência com vistas à melhoria da qualidade de vida e a proteção integral.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa da população idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada/Percentual	0,19
Taxa da receita orçamentária da Assistência Social/Percentual	0,05
Taxa de acompanhamento de agenda de saúde de beneficiários de programa de transferência de renda/Percentual	0,95
Taxa de acompanhamento de frequência escolar de beneficiários de programa de transferência de renda/Percentual	1,00
Taxa de crescimento da população idosa/Percentual	0,44
Taxa de famílias que superaram a extrema pobreza no município, considerando a renda/Percentual	0,82
Taxa de idosos extremamente pobres beneficiários do Programa Bolsa Família/Percentual	0,77
Taxa de indivíduos cadastrados simultaneamente no CadÚnico e no programa MEI - Microempreendedores Individuais/Percentual	0,10
Taxa de indivíduos economicamente ativos e ocupados (sem rendimentos ou com renda até um salário mínimo)/Percentual	0,30
Taxa de participação no mercado de trabalho/Percentual	0,70
Taxa de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada/Percentual	0,09

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1120-Aquis, Desap, Const, Ref e Ampl das Unid Apoio Integral a Criança e Adolesc - Centros de Convivência	Conservar, ampliar ou reformar os Centros de Convivência	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	1	0	5	5
1124-Aquis, Desap, Const, Ref e Ampl - Centros de Referência Profissionalizantes	Conservar, ampliar ou reformar os Centros de Referência Profissionalizante e Cozinhas Comunitárias	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	2	0	5	5
1125-Aquis, Desap, Const, Ref e Ampl de Unidades de Apoio aos Idosos - Centros de Convivência do Idoso	Conservar, ampliar ou reformar os Centros de Convivência do Idoso	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	1	0	5	5
1381-Aquisição, Desapropriação, Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Atendimento às Famílias	Conservar, ampliar ou reformar as Unidades de Atendimento às Famílias	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	2	0	5	5
1587-Reforma da Estação Cidadania Luizote - Conv 1491003684/2015/SEGOV/PADEM	Reformar Unidade de Apoio Integral à Criança e Adolescente	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	1	0	10	10

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4001 - Gestão da Política de Assistência Social

Metas: Promover políticas de assistência social às crianças e adolescentes, à população em situação de extrema pobreza, ao trabalhador, ao idoso e à pessoa com deficiência com vistas à melhoria da qualidade de vida e a proteção integral.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1609-Reforma Unidade Assistencial - Rec. Ministério Público do Trabalho	Reformar unidade assistencial	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	1	5	895	900
1636-Construção Condomínio do Idoso	Construir o Condomínio do Idoso	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	0	5	5
2129-Atendimento a Famílias em Situação de Pobreza e Extrema Pobreza	Atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	230.000	305	5	310
2132-Qualificação de Trabalhador - Formação Profissional e Geração de Emprego e Renda	Qualificar o trabalhador através de formação profissional e geração de emprego e renda	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	15.000	925	10	935
2140-Atendimento à Pessoa com Deficiência	Atender a pessoa com deficiência	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	15	0	15
2287-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e Adolescente	Manter o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	DESENVOLV. SOCIAL	Crianças atendidas / Unidade	12.000	1.710	10	1.720
2369-Manutenção de Programas de Apoio a Criança e ao Adolescente do FMDCA	Manter os projetos e programas de apoio a criança e ao adolescente	DESENVOLV. SOCIAL	Entidades atendidas / Unidade	20	300	100	400
2371-Programa Apoio ao Migrante e População de Rua	Manter o Programa de Apoio ao Migrante e População de Rua	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	10.000	245	5	250
2373-Revisão de Processos do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Proceder a revisão de processos do Benefício de Prestação Continuada	DESENVOLV. SOCIAL	Processo revisto / Unidade	1.000	5	0	5
2374-Manutenção dos Serviços Administrativos dos Conselhos de Direito	Manter os serviços administrativos dos Conselhos de Direito	DESENVOLV. SOCIAL	Conselhos atendidos / Unidade	10	15	5	20
2378-Apoio às Entidades não Governamentais Prestadoras de Assistência Social	Apoiar as entidades não governamentais prestadoras de assistência social	DESENVOLV. SOCIAL	Entidades atendidas / Unidade	75	19.465	5	19.470
2379-Indenizações e Restituições	Efetuar pagamentos de indenizações ou restituições	DESENVOLV. SOCIAL	Pagamentos efetuados / Percentual	100	5	0	5
2380-Exposições, Prêmios, Festividades, Recepção, Hospedagem, Homenagem e Outras Atividades Afins	Custear despesas com exposições, festividades e outras atividades afins	DESENVOLV. SOCIAL	Evento realizado / Unidade	15	20	0	20

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4001 - Gestão da Política de Assistência Social

Metas: Promover políticas de assistência social às crianças e adolescentes, à população em situação de extrema pobreza, ao trabalhador, ao idoso e à pessoa com deficiência com vistas à melhoria da qualidade de vida e a proteção integral.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2389-Manutenção dos Serviços Administrativos dos Conselhos Tutelares	Manter os serviços administrativos dos Conselhos Tutelares	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	3	210	5	215
2403-Apoio aos Romeiros	Assistência aos romeiros	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	1	20	0	20
2415-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter os serviços administrativos da Secretaria	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	3.027	15	3.042
2475-Apoio a Entidades não Governamentais Prest. de Assistência Social a Criança e ao Adolescente-FMDCA	Apoiar as entidades não governamentais prestadoras de assistência social à criança e ao adolescente	DESENVOLV. SOCIAL	Entidades atendidas / Unidade	20	350	300	650
2477-Serv Prot Esp a Criança, Adolesc e Fam em Sit de Violação de Dir e Adolesc em Cump de Med Socioeduc	Manter o serviço de proteção especial à criança, adolescente e família em situação de violação de direitos	DESENVOLV. SOCIAL	Crianças atendidas / Unidade	2.000	175	5	180
2483-Programa de Apoio a Pessoa Idosa	Atender o Programa de Apoio a Pessoa Idosa	DESENVOLV. SOCIAL	Idosos atendidos / Unidade	8.500	960	15	975
2500-Contribuição às Entidades Sociais sem Fins Lucrativos	Viabilizar a contribuição às Entidades Sociais sem Fins Lucrativos	DESENVOLV. SOCIAL	Entidades atendidas / Unidade	100	5	5	10
2619-Programa de Apoio à Família	Atender o Programa de Apoio à Família	DESENVOLV. SOCIAL	Famílias atendidas / Unidade	5.000	20	5	25
2676-Gestão de Recursos Humanos	Efetuar pagamentos aos servidores da Secretaria	DESENVOLV. SOCIAL	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	23.972	0	23.972
2782-Benefícios Eventuais a Famílias - Auxílio-Natalidade ou Funeral	Conceder benefícios eventuais a famílias	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	1.000	5	0	5
2787-Programa de Apoio a Diversidade Sexual	Atender o Programa de Apoio à Diversidade Sexual	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	250	10	0	10
2942-Programa de Apoio ao Jovem	Atender o Programa de Apoio ao Jovem	DESENVOLV. SOCIAL	Jovens atendidos / Unidade	10.000	235	5	240
2948-Manutenção da Estrutura Funcional do Fundo	Promover a manutenção da estrutura funcional do Fundo	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	30	5	35

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4001 - Gestão da Política de Assistência Social

Metas: Promover políticas de assistência social às crianças e adolescentes, à população em situação de extrema pobreza, ao trabalhador, ao idoso e à pessoa com deficiência com vistas à melhoria da qualidade de vida e a proteção integral.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2949-Apoio à Projetos e Ações Voltados à Pessoa Idosa	Apoiar projetos e ações voltados à pessoa idosa	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	100	10	110
				SUB-TOTAL	52.134	1.440	53.574

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4002 - Serviços de Proteção Social Básica

Metas: Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Famílias referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social/Unidade	65.000,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2370-Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI	Promover ações do Programa Erradicação do Trabalho Infantil	DESENVOLV. SOCIAL	Crianças e adolescentes beneficiados / Unidade	10	200	0	200
2372-Serviços da Proteção Social Básica - BLOCO PSB FNAS	Executar o Serviço de Proteção Social Básica	DESENVOLV. SOCIAL	Famílias referenciadas / Unidade	50.000	2.485	15	2.500
2581-Gestão do Programa BPC na Escola	Executar o Programa BPC na Escola	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	464	20	0	20
2726-Gestão de Recursos Humanos Proteção Social Básica - BLOCO PSB FNAS	Efetuar a gestão de recursos humanos da Proteção Social Básica	DESENVOLV. SOCIAL	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	380	0	380
2728-Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESUAS TRAB	Executar Programa de Promoção ao Mundo do Trabalho	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	150	0	150
2925-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SEDESE/Piso Mineiro Fixo	Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	695	1.155	400	1.555
SUB-TOTAL					4.390	415	4.805

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4003 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Comp

Metas: Proteger as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados, geralmente inseridos no núcleo familiar e com vínculos fragilizados ou ameaçados.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Capacidade de implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS/Unidade	2,00

Valores expressos em R\$ milhares medidos em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2561-Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade - BLOCO PSEMC FNAS	Executar os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	230	1.000	15	1.015
2727-Gestão de Recursos Humanos Proteção Social Especial - BLOCO PSEMC	Executar a gestão de recursos humanos da Proteção Social	DESENVOLV. SOCIAL	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	200	0	200
2729-Gestão de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - APREDECNEAS	Executar a gestão de cadastro nacional de entidades de assistência social	DESENVOLV. SOCIAL	Entidades atendidas / Unidade	180	10	0	10
SUB-TOTAL					1.210	15	1.225

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4004 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Compl

Metas: Proteger as famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Taxa de crianças e adolescentes que demandem afastamento temporário do núcleo familiar e/ou comunitário de referência (acolhimento institucional)/Percentual	0,06
Taxa de idosos que demandem afastamento temporário do núcleo familiar e/ou comunitário de referência (acolhimento institucional)/Percentual	0,03

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2634-Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - BLOCO PSEAC FNAS	Atender os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	DESENVOLV. SOCIAL	Pessoas atendidas / Unidade	527	1.260	0	1.260	
2922-Serv. de Acolhimento Inst. Jovens e Adultos com Deficiência em Sit. de Dependência/SEDESE PMV	Atender o serviço de acolhimento institucional	DESENVOLV. SOCIAL	Jovens e adultos beneficiados / Unidade	10	170	0	170	
SUB-TOTAL						1.430	0	1.430

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4005 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SU

Metas: Promover ações relacionadas ao processo técnico, instrumentos, ferramentas informacionais e processo administrativos, no fortalecimento de Conselho, Plano e Fundos de Assistência Social e do planejamento.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Índice de desenvolvimento de Centro de Referência de Assistência Social - IDCRAS médio/Percentual	0,80
Índice de execução financeira ajustada/Percentual	1,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGD-M/Percentual	1,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS/Percentual	0,90

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2508-Apoio à Organização e Gestão do Progr. Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF - BLOCO GBF FNAS	Apoiar a organização e gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	DESENVOLV. SOCIAL	Famílias atendidas / Unidade	19.000	1.045	455	1.500
2790-Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS - BLOCO GSUAS FNAS	Apoiar a organização e gestão do SUAS	DESENVOLV. SOCIAL	Famílias atendidas / Unidade	19.000	190	60	250
SUB-TOTAL					1.235	515	1.750

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4006 - Provisão de Habitação de Interesse Social - HIS

Metas: Reduzir o Déficit Habitacional por incremento de estoque, priorizando programas e projetos habitacionais para população de menor renda, buscando parcerias com outras esferas de governo, iniciativa privada e terceiro setor.

Orgão Responsável Principal: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Provisão Habitacional/Unidade	0,00
Trabalho técnico social/Unidade	0,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1195-Melhorias Habitacionais: Construção, Ampliação, Reforma ou Infraestrutura	Promover melhorias habitacionais	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	10	0	1.100	1.100	
1394-Execução do Programa Tchou Aluguel	Prover habitações de interesse social	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	50	0	20.010	20.010	
1429-Prover Áreas para Viabilizar a Produção de HIS	Prover áreas para viabilizar a produção de HIS	DESENVOLV. SOCIAL	Área / M2	12.500	0	1.005	1.005	
1610-Regularização Fundiária - Programa Entre a Casa é Minha	Promover a regularização fundiária e/ ou urbanização de assentamentos precários	DESENVOLV. SOCIAL	Bem imóvel / Unidade	20	1.000	7.050	8.050	
2365-Manutenção dos Serviços Administrativos do FMHIS	Promover a manutenção dos serviços administrativos do Fundo	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	250	200	450	
2603-Elaboração de Projetos Habitacionais	Promover a elaboração de projetos habitacionais	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	10	10	20	
2843-Escrituração de Imóveis/Serviços Cartorais	Promover a escrituração de imóveis	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	50	15	65	
SUB-TOTAL						1.310	29.390	30.700

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4007 - Gestão de Segurança e Apoio a Defesa Civil

Metas: Implementação de Políticas Públicas que vise a Prevenção ao uso Indevido de Drogas e a Reinserção Social. Proteção ao Patrimônio Público e apoio aos órgãos de Defesa Social e Defesa Civil.

Orgão Responsável Principal: 02.035 SECRETARIA MUN PREV ÀS DROGAS, DEF SOC E DEF CIVIL

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Manutenção e ampliação dos serviços de vigilância nos equipamentos públicos/Unidade	229,00
Manutenção e aprimoramento das ações de Defesa Civil/Percentual	0,78
Redução dos índices de criminalidade/Percentual	6,20

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2709-Manutenção dos Serviços Administrativos	Promover o custeio de despesas administrativas da Secretaria	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Estrutura funcional mantida / Unidade	3	2.039	80	2.119
2710-Manutenção, Conservação e Ampliação de Bens Imóveis	Promover as medidas necessárias de forma a garantir o zelo dos bens imóveis	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Bem imóvel / Unidade	5	357	10	367
2711-Gestão de Recursos Humanos	Promover o pagamento da folha de pessoal da Secretaria	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	22.493	0	22.493
2712-Colaboração para o Custeio e Invest. do Corpo de Bombeiros	Garantir o repasse de recursos ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Entidades atendidas / Unidade	1	10	45	55
2713-Colaboração para o Custeio e Investimento das Policias	Viabilizar apoio aos Órgãos de Segurança Pública	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Entidades atendidas / Unidade	3	773	0	773
2715-Colaboração para o Custeio e Investimento da Defesa Social	Viabilizar a execução das parcerias com o Estado e Entidades Sociais, afetas a Segurança Pública.	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Entidades atendidas / Unidade	3	267	31	298
2716-Custeio do Projeto de Video Monitoramento	Garantir a manutenção do Sistema de Segurança - Video-Monitoramento	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Projeto / Unidade	1	3.291	10	3.301
2717-Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Promover o repasse de recursos à Defesa Civil	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Projeto / Unidade	1	100	100	200
2718-Desenvolvimento e Execução de Ações de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Garantir o desenvolvimento dos Projetos de Prevenção às Drogas para crianças e adolescentes	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Projeto / Unidade	2	135	10	145

Programa: 4007 - Gestão de Segurança e Apoio a Defesa Civil

Metas: Implementação de Políticas Públicas que vise a Prevenção ao uso Indevido de Drogas e a Reinserção Social. Proteção ao Patrimônio Público e apoio aos órgãos de Defesa Social e Defesa Civil.

Orgão Responsável Principal: 02.035 SECRETARIA MUN PREV ÀS DROGAS, DEF SOC E DEF CIVIL

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2719-Desenvolvimento e Execução de Prevenção ao Uso de Drogas e Reinserção Social	Viabilizar a execução dos Projetos de Prevenção às Drogas e Reinserção Social	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Projeto / Unidade	5	65	10	75
2742-Manutenção dos Serviços Administrativos do FMSP	Promover o custeio das despesas administrativas do FMSP	PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Estrutura funcional mantida / Unid	1	21	0	21
SUB-TOTAL					29.551	296	29.847

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4008 - Previdência Municipal

Metas: Manutenção de benefícios previdenciários.

Orgão Responsável Principal: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂN

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Quantidade de benefícios criados e mantidos/Unidade	6.453,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1033-Investimentos para Operacionalização Administrativa do RPPS	Investimentos para Operacionalização Administrativa do RPPS	IPREMU	Projeto / Unidade	1	0	252	252	
2159-Pagamento de Inativos	Pagamento de Inativos	IPREMU	Benefícios concedidos / Unidade	4.830	228.476	0	228.476	
2160-Pagamento de Pensionistas	Pagamento de Pensionistas	IPREMU	Benefícios concedidos / Unidade	800	22.020	0	22.020	
2162-Custeio Administrativo RPPS	Custeio Administrativo RPPS	IPREMU	Estrutura funcional mantida / Unid	1	8.718	0	8.718	
2163-Custeio dos Investimentos Financeiros do RPPS	Custeio dos Investimentos Financeiros do RPPS	IPREMU	Projeto / Unidade	1	30	0	30	
2231-Pagamento de Compensações Previdenciárias	Pagamento de Compensações Previdenciárias	IPREMU	Pagamentos efetuados / Unidade	1	1.590	0	1.590	
2695-Pagamento de Inativos PMU	Pagamento de Inativos PMU	IPREMU	Benefícios concedidos / Unidade	17	2.459	0	2.459	
2696-Pagamento de Pensionistas da PMU	Pagamento de Pensionistas da PMU	IPREMU	Benefícios concedidos / Unidade	13	1.365	0	1.365	
SUB-TOTAL						264.658	252	264.910

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4009 - Proteção a Cidadania

Metas: Planejar, elaborar, propor, coordenar, fiscalizar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, além da gestão administrativa da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Orgão Responsável Principal: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Índice de solução das reclamações/Percentual	85,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1379-Construção da Sede Própria da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor	Construir a sede própria da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor	PROCURADORIA	Projeto / Unidade	1	125	375	500
1603-Implantação do Projeto Procon Online	Realizar atendimento a população de forma virtual.	PROCURADORIA	Projeto / Unidade	1	130	370	500
1658-Aquisição de Veículos	Aquisição de veículos para a utilização da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.	PROCURADORIA	Projeto / Unidade	1	45	105	150
1659-Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a utilização na Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.	PROCURADORIA	Projeto / Unidade	1	160	140	300
1663-Implantação do Projeto de Bolsa-Auxílio de Estágio	Contratar agente de integração para operacionalizar o programa de estágio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.	PROCURADORIA	Projeto / Unidade	1	300	0	300
2319-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter os serviços administrativos da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.	PROCURADORIA	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	775	25	800
2320-Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo	Manter a estrutura funcional do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.	PROCURADORIA	Estrutura funcional mantida / Unid	1	670	130	800
2637-Manutenção de Projetos de Educação para Consumo	Educar a população sobre os direitos consumeristas.	PROCURADORIA	Projeto / Unidade	1	537	0	537

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 47 de 76  
04/05/2020

Programa: 4009 - Proteção a Cidadania

Metas: Planejar, elaborar, propor, coordenar, fiscalizar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, além da gestão administrativa da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Orgão Responsável Principal: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2666-Gestão de Recursos Humanos - SPDC	Efetuar o pagamento aos servidores da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.	PROCURADORIA	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	2.945	0	2.945	
SUB-TOTAL						5.687	1.145	6.832

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 4010 - Advocacia Municipal

Metas: Representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Município de Uberlândia, bem como assessorar juridicamente todos os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente promover a cobrança judicial e administrativa da dívida ativa, redigir atos normativos, elabora e analisar pareceres e outros documentos de natureza jurídica.

Orgão Responsável Principal: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Contratos e convênios analisados em 10 dias úteis/Unidade	99,00
Número de procedimentos administrativos realizados/Unidade	97,00
Pareceres e Projetos de Lei analisados em 20 dias úteis/Unidade	99,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2446-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura funcional da Procuradoria Geral do Município.	PROCURADORIA	Estrutura funcional mantida / Unid	1	2.500	0	2.500	
2447-Desenv. de Recursos Humanos, Festividades, Simpósios, Conferências, Congressos e Atividades Afins	Proporcionar capacitação aos servidores lotados na PGM.	PROCURADORIA	Servidores treinados / Percentual	100	273	0	273	
2448-Custas Judiciais - Sentenças Judiciais	Custear despesas judiciais tais como precatórios, RPVs e honorários periciais.	PROCURADORIA	Demandas judiciais / Unid	950	24.900	0	24.900	
2688-Gestão de Recursos Humanos - PGM	Efetuar o pagamento dos servidores da PGM.	PROCURADORIA	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	9.500	0	9.500	
SUB-TOTAL						37.173	0	37.173

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5001 - Cidade Limpa

Metas: Promover a limpeza pública no Município e dar destinação final adequada, buscando a qualidade do meio ambiente, a saúde da população e a implementação da política nacional de resíduos sólidos.

Orgão Responsável Principal: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SERV URBANOS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Horas de roçagem/Unidade	60.000,00
Toneladas recolhidas/Unidade	120.000,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1052-Reforma e Ampliação dos Cemitérios	Executar reforma e construção de jazigos nos cemitérios.	MEIO AMBIENTE	Prédio ampliado ou reformado / Unid	1	195	5	200
1607-Obras em Ecopontos	Executar reforma e construção de ecopontos para coleta de lixo.	MEIO AMBIENTE	Projeto / Unidade	6	500	0	500
2164-Limpeza Pública Domiciliar	Fornecer serviços de limpeza pública domiciliar e conservação	MEIO AMBIENTE	Toneladas recolhidas/dia / Unidade	60.500	50.535	5	50.540
2184-Conservação dos Cemitérios	Adquirir materiais de consumo para manutenção dos cemitérios.	MEIO AMBIENTE	Bem imóvel / Unidade	5	461	0	461
2290-Comemoração do Dia Internacional do Gari	Aquisição de cestas para distribuição no dia do Gari.	MEIO AMBIENTE	Benefícios concedidos / Unid	200	50	0	50
2957-Limpeza Pública Domiciliar	Promover a limpeza pública domiciliar	DMAE	Toneladas recolhidas/dia / Unidade	620	62.010	0	62.010
2959-Coleta Seletiva	Promover e implementar a coleta seletiva	DMAE	Toneladas recolhidas/ano / Unidade	3.000	470	0	470
2960-Gestão de Pessoal - Resíduos Sólidos	Atender ao custeio das atividades dos resíduos sólidos	DMAE	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	1.377	0	1.377
SUB-TOTAL					115.598	10	115.608

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5002 - Cidade Iluminada

Metas: Melhorar a qualidade e ampliar a oferta de serviços de instalação de iluminação pública de excelência ao cidadão; preservação da qualidade do meio ambiente e conservação das praças urbanizadas.

Órgão Responsável Principal: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SERV URBANOS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Conservação de praças urbanizadas/Percentual	100,00
População beneficiada com iluminação pública/Percentual	99,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1666-Modernização, Reparação, e Manutenção da Iluminação Pública	Concessão administrativa da iluminação pública que contempla o gerenciamento de todos os serviços	MEIO AMBIENTE	Projeto / Percentual	100	30.000	799	30.799
2170-Manutenção da Iluminação Pública	Fornecer serviços de software, call center, manutenção preventiva e corretiva.	MEIO AMBIENTE	Projeto / Unidade	1	600	0	600
2171-Conservação das Praças	Adquirir materiais para manutenção das praças	MEIO AMBIENTE	Praças conservadas / Unid	300	500	0	500
2614-Manutenção do Convênio para Custeio das Polícias	Efetuar pagamentos de energia elétrica - convênio com Policia Militar/MG	MEIO AMBIENTE	Pagamentos efetuados / Percentual	100	45	0	45
2908-Arborização Urbana	Adquirir mudas para arborização urbana.	MEIO AMBIENTE	Mudas produzidas / Unidade	90.000	5	0	5
2909-Pagamento de Iluminação de Prédios Públicos e Outros	Efetuar pagamento de energia elétrica prédios públicos e outros próprios.	MEIO AMBIENTE	Pagamentos efetuados / Unid	35.400	30.000	0	30.000
SUB-TOTAL					61.150	799	61.949

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5003 - Sustentabilidade Ambiental

Metas: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento, controle e educação ambiental, construção e conservação dos parques.

Orgão Responsável Principal: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SERV URBANOS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Atendimentos ao público realizados/Unidade	50.000,00
Fiscalização da poluição e controle ambiental/Percentual	40,00
Projetos executados e parques atendidos/Unidade	40,00
Revitalização e manutenção do zoológico/Percentual	75,00
Vistorias realizadas/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medidos em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2589-Gestão de Projetos de Educação Ambiental - FMDA	Efetuar gestão de projetos de educação ambiental.	MEIO AMBIENTE	Projeto / Unidade	1	1.777	61	1.838
2776-Desenvolvimento, Gestão Ambiental e Urbana do Município	Contratar serviços e adquirir material para preservação e conservação ambiental.	MEIO AMBIENTE	Projeto / Unidade	10	9.000	0	9.000
2777-Manutenção e Conservação do Zoológico Municipal	Manter a estrutura do Zoológico.	MEIO AMBIENTE	Estrutura funcional mantida / Unid	1	500	5	505
2918-Manutenção do Convênio com IEF - Instituto Estadual de Florestas	Efetuar pagamento de aluguel convênio com SMMDU.	MEIO AMBIENTE	Estrutura funcional mantida / Unid	1	55	0	55
SUB-TOTAL					11.332	66	11.398

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5004 - Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgo

Metas: Ampliar e melhorar os sistemas de captação, tratamento de água e esgoto.

Orgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Aplicação de percentual da receita operacional em recuperação de nascente/Percentual	0,50
Atendimento total de esgoto/Percentual	97,28
Atendimento total de água/Percentual	100,00
Crescimento vegetativo da cidade/Percentual	2,25

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1129-Programa Escola Agua Cidadã	Atender as atividades do Programa	DMAE	Projeto / Unidade	1	200	130	330
1130-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Sistema de Abastecimento de Água	Equipar as unidades do sistema de abastecimento de água	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	2.650	2.650
1131-Construção ou Ampliação do Sistema de Coleta de Esgotos	Ampliar o sistema existente de tratamento de esgoto, capacidade de interceptores, contratação de serviços técnicos	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	12.500	12.500
1132-Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	Ampliar o sistema de captação e tratamento de água, adução de água tratada e reservatórios	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	3.600	3.600
1134-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Sistema de Coleta de Esgoto	Equipar as unidades do sistema de coleta de esgoto	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	500	500
1350-Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco	Ampliar o sistema de captação e tratamento de água	DMAE	Projeto / Unidade	1	500	45.500	46.000
1479-Elaboração do Plano Diretor dos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto	Orientar as atividades dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto de forma planejada e controlada	DMAE	Projeto / Unidade	1	60	10	70
1480-Capacitação e Treinamento do Pessoal da Área Técnica Visando a Redução das Perdas nos Sistemas	Reduzir perdas nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto	DMAE	Projeto / Unidade	1	40	0	40

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5004 - Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgo

Metas: Ampliar e melhorar os sistemas de captação, tratamento de água e esgoto.

Orgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1512-Manutenção do Programa de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais da Bacia Hidrográfica	Recuperar as áreas de proteção permanentes -APPs, das bacias do rio Uberabinha e Ribeirão Bom Jardim	DMAE	Projeto / Unidade	1	1.827	610	2.437
1522-Setorização de Redes de Abastecimento de Água Potável na Zona Urbana	Possibilitar o controle operacional e a redução das perdas no sistema de abastecimento de água	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	2.000	2.000
2387-Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto	Atender as atividades de manutenção do sistema de coleta de esgoto	DMAE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	48.249	0	48.249
2388-Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Atender as atividades de manutenção do sistema de abastecimento de água	DMAE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	60.993	0	60.993
2594-Uso de Recursos Hídricos de Domínio do Estado - Lei Estadual 13199/1999	Contribuir para a eficiência do uso e conservação dos recursos hídricos	DMAE	Projeto / Unidade	1	3.000	0	3.000
2724-Gestão de Pessoal do Sistema de Coleta de Esgoto	Atender ao custeio das atividades do sistema de coleta de esgoto	DMAE	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	15.275	0	15.275
2725-Gestão de Pessoal do Sistema de Abastecimento de Água	Atender ao custeio das atividades do sistema de abastecimento de água	DMAE	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	27.386	0	27.386
SUB-TOTAL					157.530	67.500	225.030

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5005 - Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Metas: Eficiência e eficácia no conjunto de ações para melhoria no escoamento regular das águas com eliminação das enchentes, manter ação preventiva dos sistemas das galerias, despoluição de rios, canalização de córregos e canais.

Orgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1597-Plano Diretor de Drenagem Pluvial do Município	Implantar melhorias na conservação e modernização da infraestrutura urbana do sistema de saneamento básico	DMAE	Projeto / Unidade	1	2.000	10	2.010	
1599-Execução de Infraestrutura Urbana	Ampliar e implantar melhorias da infraestrutura urbana do sistema de saneamento básico	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	6.980	6.980	
1664-Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	Executar obras de infraestrutura urbana	DMAE	Projeto / Unidade	1	0	4.000	4.000	
2958-Manutenção dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas	Implantar melhorias na conservação da infraestrutura urbana do sistema de saneamento básico	DMAE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	4.407	10	4.417	
2962-Gestão de Pessoal - Drenagem Pluvial	Atender ao custeio das atividades da drenagem pluvial	DMAE	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	1.938	0	1.938	
SUB-TOTAL						8.345	11.000	19.345

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5006 - Políticas de Desenvolvimento Urbano e Rural

Metas: Análise de obras públicas e particulares, planejamento do uso e ocupação do solo, plano diretor e elaboração de legislação correlatas ao planejamento urbano, geração de dados e estatísticas de pesquisas integradas, coordenação de projetos urbanísticos em todas as escalas voltados para áreas urbanas e rural, elaboração de projetos de equipamentos públicos, planejamento da malha viária do município e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o desenho universal.

Orgão Responsável Principal: 02.034 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Análise de projetos arquitetônicos/Percentual	100,00
Análise de projetos urbanísticos/Percentual	100,00
Fiscalização de obras aprovadas/Percentual	100,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1638-Aquisição de Áreas Institucionais e Verdes	Aquisição de áreas Institucionais e Verdes	PLANEJAMENTO URBANO	Projeto / Unidade	1	1.155	0	1.155	
2333-Manutenção dos Sistemas de Informações	Manter dados atualizados dos Sistemas	PLANEJAMENTO URBANO	Projeto / Unidade	1	2.000	7	2.007	
2639-Análise e Aprovação de Obras Públicas e Particulares	Analisar e aprovar projetos de obras públicas e particulares	PLANEJAMENTO URBANO	Projeto / Unidade	14.767	20	8	28	
2802-Análise, Aprovação de Processos Urbanísticos e Elaboração de Proj. Públicos	Analisar e aprovar processos urbanísticos, loteamentos e elaboração de Projetos Públicos	PLANEJAMENTO URBANO	Projeto / Unidade	8.682	30	5	35	
2983-Ações e Manutenção das Atividades do FMU	Manter as atividades do FMU	PLANEJAMENTO URBANO	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	945	0	945	
SUB-TOTAL						4.150	20	4.170

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5007 - Inclusão Social para Pessoas com Deficiência

Metas: Identificar, promover, coordenar e executar projetos e ações de inclusão social para pessoas com deficiência.

Orgão Responsável Principal: 02.034 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Pessoas com deficiência socializadas/Percentual	15,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2772-Manutenção da Estrutura Funcional do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	Manter a estrutura funcional do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	PLANEJAMENTO URBANO	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	80	20	100
2773-Exposições, Prêmios, Festividades, Recepção, Hospedagem, Homenagem e Outras Atividades Afins	Promover exposições, premiações, festividades, recepções e outras atividades afins	PLANEJAMENTO URBANO	Evento realizado / Unidade	1	60	0	60
2774-Apoio à Projetos e Diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD	Apoiar os projetos e diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência	PLANEJAMENTO URBANO	Projeto / Unidade	1	60	0	60
2955-Apoio a Projetos e Ações Voltados para Entidades Não Governamentais de Apoio a Pes. Com Deficiência	Apoiar projetos e ações voltadas para entidades não governamentais de apoio a pessoa com deficiência	PLANEJAMENTO URBANO	Projeto / Unidade	1	250	0	250
SUB-TOTAL					450	20	470

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5008 - Pró Transporte

Metas: Melhorar a qualidade do transporte público urbano.

Orgão Responsável Principal: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Grau de satisfação do usuário/Percentual	90,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1101-Construção e Melhoramento de Vias Urbanas - CIDE	Implantar abrigos de ônibus e melhorias do transporte	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Unid	100	200	800	1.000	
1180-Implantação de Equipamentos Urbanos - FMTT	Implantar equipamentos urbanos diversos	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Unidade	1	2.700	11.000	13.700	
1268-Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito	Desenvolver a ampliação dos corredores de transporte coletivos	OBRAS	Projeto / Percentual	100	0	82.500	82.500	
1271-Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Trânsito - Contr. de Operação de Crédito	Construir novos corredores de transporte coletivo	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Unid	2	0	10.013	10.013	
2342-Prestação de Serviços Relacionados ao Transporte Urbano e Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenção das atividades administrativas	TRANSITO E TRANSPORTES	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	13.248	300	13.548	
2902-Benefícios e Gratuidades	Propiciar isenção da tarifa ao idoso de 60 a 65 anos	TRANSITO E TRANSPORTES	Pessoas atendidas / Unidade	13.000	8.000	0	8.000	
SUB-TOTAL						24.148	104.613	128.761

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 5009 - Trânsito Educador e Inteligente

Metas: Promover um trânsito mais eficiente e seguro, implantar sistemas de inteligência de trânsito, viabilizar a melhoria da sinalização viária e promover a educação no trânsito.

Orgão Responsável Principal: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Diminuir o número de acidentes de trânsito/Percentual	80,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1073-Sinalização Horizontal e Vertical do Município - FM TT	Realizar obras e implantar sinalização em vias	TRANSITO E TRANSPORTES	Metros / Unidade	65.000	1.150	5.000	6.150
1187-Reformulação do Sistema Viário do Município - FM TT	Realizar obras de melhorias físicas em vias	TRANSITO E TRANSPORTES	Metros / Unidade	4.600	100	2.450	2.550
1348-Obras e Serviços Complementares em Vias Urbanas	Realizar obras de manutenção e sinalização em vias Urbanas	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Unidade	1	0	10	10
1559-Melhoria do Sistema Viário e Educação para o Trânsito	Implantar sistemas de comunicação	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Unid	1	250	0	250
1616-Convênio Apoio a Polícia Militar - Fiscalização de Trânsito	Executar o convênio de cooperação administrativa com a PMMG	TRANSITO E TRANSPORTES	Entidades atendidas / Unidade	1	1.200	0	1.200
2345-Manutenção dos Serviços Administrativos - FM TT	Manter os serviços administrativos do Fundo	TRANSITO E TRANSPORTES	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	16.000	375	16.375
2346-Desenvolvimento de Recursos Humanos - FM TT	Capacitar servidores	TRANSITO E TRANSPORTES	Servidores treinados / Percentual	100	140	0	140
2618-Manutenção das Atividades de Educação para Mobilidade - FM TT	Promover atividades de educação no trânsito	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Percentual	100	300	50	350
SUB-TOTAL					19.140	7.885	27.025

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 6001 - Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

Metas: Contemplar o pequeno e médio produtor rural do município com programas que melhorem as condições econômicas e sociais. Manter convênios e acordos, fortalecer parceria com instituições públicas voltadas à agropecuária, agronegócio e agroindústria.

Orgão Responsável Principal: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Incentivo a agricultura e pecuária/Percentual	90,00
Qualificação da mão de obra/Percentual	90,00
Trabalho com patrulha motomecanizada/Percentual	90,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1642-Execução de Ação de Saneamento Básico em Áreas Rurais - TC nº 0759/2014/FUNASA	Execução da Ação de Saneamento Básico	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	1	0	405	405	
1661-Aquisição de Máquinas e Equipamentos/ MAPA/CAIXA	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	1	0	223	223	
1675-Aquisição de Caminhão Pipa - Conv nº 1599/2019/SEAPA	Adquirir caminhão pipa	AGROPECUARIA	Bem móvel / Unidade	1	0	228	228	
1676-Aquisição de Caminhão para Comboio - Conv nº 354/2019/SEAPA	Adquirir caminhão para comboio	AGROPECUARIA	Bem móvel / Unidade	1	0	170	170	
1677-Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Conv nº 469/2019/SEGOV/PADEM	Adquirir implementos	AGROPECUARIA	Bem móvel / Unidade	38	0	223	223	
2195-Desenvolvimento, Avaliação e Promoção do Setor Agropecuário	Promover Assistência de qualidade aos produtores rurais	AGROPECUARIA	Pessoas atendidas / Unidade	300	840	0	840	
2328-Apoio a Produção Animal e Vegetal	Apoiar produtores e pecuaristas	AGROPECUARIA	Pessoas atendidas / Unidade	300	701	10	711	
2331-Repasso de Recursos para Entidades Sem Fins Lucrativos	Fomento as entidades sem fins lucrativos	AGROPECUARIA	Entidades atendidas / Unidade	23	1.190	0	1.190	
2793-Fomento ao Agronegócio e à Agroindústria	Elaborar e implementar projeto de fomento ao agronegócio e agroindústria	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	2	50	0	50	
2799-Defesa Sanitária Animal e Vegetal	Ação de defesa sanitária animal e vegetal	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	2	50	0	50	
SUB-TOTAL						2.831	1.259	4.090

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 60 de 76  
 04/05/2020

Programa: 6002 - Aquicultura e Pesca Local

Metas: Promover o desenvolvimento da Aquicultura com objetivo de reproduzir (hipofisação) espécies de peixes dos rios da nossa região, fornecendo-os aos pequenos e médios produtores do Município.

Orgão Responsável Principal: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Produtores atendidos/Percentual	95,00
Quantidade de alevinos produzidos/Percentual	90,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2223-Aquicultura, Peixamento, Pesca Local e Criação de Alevinos	Incentivar e fomentar atividades pesqueiras e agrícolas	AGROPECUARIA	Pessoas atendidas / Unidade	40	50	0	50	
SUB-TOTAL						50	0	50

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 6003 - Segurança Alimentar e Nutricional

Metas: Assegurar a todos o direito ao acesso permanente a alimento de qualidade e quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, com respeito a diversidade cultural, ambiental, econômica e socialmente sustentável.

Orgão Responsável Principal: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Atendimento social e emergencial a pessoas/Percentual	90,00
Nível de satisfação dos beneficiados do programa/Percentual	85,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
2624-Manutenção dos Serviços Administrativos - FMSAN	Manter a estrutura funcional do fundo	AGROPECUARIA	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	100	80	180	
2625-Aquisição e Promoção do Abastecimento de Produtos Básicos do Programa de Segurança Alimentar-FMSAN	Fornecimento de cesta básica	AGROPECUARIA	Pessoas atendidas / Unidade	2.500	2.750	0	2.750	
2636-Manutenção do Mercado Municipal e de Outros Bens do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Manutenção do Mercado Municipal e outros bens do Município	AGROPECUARIA	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	400	100	500	
2665-Implantação e Manutenção de Projetos do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Implantação ações de manutenção dos projetos do Fundo	AGROPECUARIA	Projeto / Unidade	4	700	180	880	
SUB-TOTAL						3.950	360	4.310

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 6004 - Incentivo à Agricultura Familiar e Pequenos Produt

Metas: Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva com aumento da produção de alimentos e a inclusão social das pessoas do campo.

Orgão Responsável Principal: 06.020 FUNDAÇÃO EXCELENCIA RURAL DE UBERLÂNDIA-FERUB

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Capacitação de produtores/Unidade	60,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1392-Obras e Instalações	Realizar reformas e melhorias na estrutura da Fundação	FERUB	Projeto / Unidade	1	2	120	122
2969-Desenvolvimento da Aquicultura	Divulgar aos produtores do Município os projetos da Fundação	FERUB	Projeto / Unidade	1	10	10	20
2979-Desenvolvimento da Fruticultura	Formar profissionais do Município	FERUB	Projeto / Unidade	1	10	50	60
SUB-TOTAL					22	180	202

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7001 - Administração, Finanças e Planejamento

Metas: Oferecer condições adequadas a realização das atividades finalísticas da Prefeitura, provendo as diferentes unidades de infraestrutura necessária à realização da prestação de serviços de qualidade a população.

Orgão Responsável Principal: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valores expressos em R\$ milhares médios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1128-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar as unidades administrativas	DMAE	Bem móvel / Unidade	1	0	2.000	2.000
1137-Aquisição de Imóveis	Adquirir imóveis para o Município	ADMINISTRACAO	Bem imóvel / Unidade	1	0	100	100
1138-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos e materiais diversos	ADMINISTRACAO	Bem móvel / Unidade	100	0	1.036	1.036
1340-Construção, Ampliação e Reforma das Unidades do DMAE	Construir e ampliar as unidades administrativas	DMAE	Projeto / Unidade	1	40	2.000	2.040
1501-Execução de Op. de Crédito - PMAT	Executar as ações do Programa de Modernização da Administração Tributária	FINANCAS	Projeto / Unidade	1	0	20.400	20.400
2103-Manutenção dos Serviços Administrativos	Custear a manutenção e funcionamento dos espaços culturais e Secretaria	CULTURA	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	2.063	150	2.213
2185-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter os serviços administrativos da Secretaria	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	340	0	340
2230-Gestão de Recursos Humanos	Efetuar pagamentos aos servidores da Secretaria	ADMINISTRACAO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	125.890	0	125.890
2234-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter os serviços administrativos da Secretaria.	ADMINISTRACAO	Estrutura funcional mantida / Unid	1	19.973	0	19.973
2236-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Manter e conservar os imóveis do Município	ADMINISTRACAO	Prédio ampliado ou reformado / Unidade	5	637	0	637
2237-Manutenção dos Sistemas de Informações	Manter rede de conexão com internet e sistemas de informática com consultoria técnica e desenvolvimento de projetos e soluções para infraestrutura	GOVERNO	Estrutura funcional mantida / Unid	1	9.200	0	9.200
2238-Desenvolvimento de Recursos Humanos	Desenvolver ações que beneficiem o servidor público municipal.	ADMINISTRACAO	Servidores treinados / Percentual	50	22	0	22

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7001 - Administração, Finanças e Planejamento

Metas: Oferecer condições adequadas a realização das atividades finalísticas da Prefeitura, provendo as diferentes unidades de infraestrutura necessária à realização da prestação de serviços de qualidade a população.

Órgão Responsável Principal: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2243-Manutenção dos Serviços Administrativos - Controladoria Geral	Manter a estrutura administrativa da Controladoria	GOVERNO	Estrutura funcional mantida / Unid	1	60	170	230
2322-Serviços de Publicidade	Divulgar atos oficiais	GOVERNO	Atos publicados / Unidade	1	10	0	10
2323-Apoio Institucional	Apoiar entidades sem fins lucrativos	GOVERNO	Entidades atendidas / Unidade	1	300	0	300
2324-Exposições, Prêmios, Festividades, Recepção, Hospedagem, Homenagem e Outras Atividades Afins	Realizar eventos oficiais	GOVERNO	Evento realizado / Unidade	12	110	0	110
2353-Divulgação Oficial - CS	Divulgar os atos oficiais do Município em atendimento à legislação vigente	GOVERNO	Atos publicados / Unidade	350	350	0	350
2381-Manutenção da Administração, Finanças e Planejamento	Atender as atividades administrativas do Órgão	DMAE	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	44.058	0	44.058
2382-Contribuição a ASSEMAE	Atender as atividades administrativas do programa	DMAE	Entidades atendidas / Unidade	1	50	0	50
2383-Programa de Formação do PASEP	Atender as atividades do programa	DMAE	Pagamentos efetuados / Unidade	1	3.700	0	3.700
2384-Exposições, Prêmios, Festividades, Recepção, Hospedagem, Homenagem e Outras Atividades Afins	Atender as atividades administrativas do Órgão	DMAE	Evento realizado / Unidade	1	90	0	90
2391-Locação de Imóveis	Efetuar a locação de imóveis.	ADMINISTRACAO	Imóveis / Unid	6	1.900	0	1.900
2392-Assistência Social e Saúde do Servidor Público Municipal	Custear o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.	ADMINISTRACAO	Servidores atendidos / Percentual	70	23.700	0	23.700
2401-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter as unidades administrativas internas e externa	AGROPECUARIA	Estrutura funcional mantida / Unidade	6	5.800	1.000	6.800
2402-Manutenção dos Serviços Administrativos e da Frota Municipal - DOM	Manter e conservar a frota Municipal	AGROPECUARIA	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	7.800	200	8.000
2405-Gestão de Recursos Humanos	Custear as atividades funcionais da FERUB	FERUB	Estrutura funcional mantida / Unid	1	938	0	938

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7001 - Administração, Finanças e Planejamento

Metas: Oferecer condições adequadas a realização das atividades finalísticas da Prefeitura, provendo as diferentes unidades de infraestrutura necessária à realização da prestação de serviços de qualidade a população.

Órgão Responsável Principal: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2406-Manutenção dos Serviços Administrativos	Custear atividades administrativas da FERUB	FERUB	Estrutura funcional mantida / Unid	1	391	6	397
2407-Gestão de Recursos Humanos	Efetuar pagamento aos servidores da Secretaria	GOVERNO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	5.637	0	5.637
2408-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura administrativa	GOVERNO	Estrutura funcional mantida / Unid	1	4.462	582	5.044
2409-Desenvolvimento de Recursos Humanos	Capacitar servidores	GOVERNO	Servidores treinados / Unidade	10	100	0	100
2410-Manutenção dos Serviços Administrativos - CS	Manter a estrutura administrativa das Diretorias de Comunicação Social e Institucional	GOVERNO	Estrutura funcional mantida / Unid	1	656	270	926
2412-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura funcional da Secretaria	TRANSITO E TRANSPORTES	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	19.413	100	19.513
2413-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura funcional da secretaria.	MEIO AMBIENTE	Estrutura funcional mantida / Unid	1	1.508	50	1.558
2456-Manutenção dos Serviços Administrativos	Dotar a unidade de condições necessárias ao seu funcionamento	DESENVOLV. ECONOMICO	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	660	40	700
2458-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a estrutura funcional da Secretaria	FINANCAS	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	8.260	594	8.854
2459-Gestão de Recursos Humanos - Controladoria Geral	Efetuar pagamento aos servidores da Controladoria	GOVERNO	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	4.750	0	4.750
2460-Desenvolvimento Recursos Humanos - Controladoria Geral	Capacitar servidores da Controladoria	GOVERNO	Servidores treinados / Unid	48	120	0	120
2464-Manutenção dos Serviços Administrativos - EMAM	Custear atividades administrativas da Empresa	EMAM	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	1.609	25	1.634
2572-Colaboração para Custeio e Investimento a outros Entes da Federação	Efetuar a locação de imóveis.	ADMINISTRACAO	Entidades atendidas / Unidade	1	852	0	852
2578-Gestão de Recursos Humanos	Efetuar pagamentos aos servidores da secretaria	GESTAO ESTRATEGICA	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	1.200	0	1.200

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7001 - Administração, Finanças e Planejamento

Metas: Oferecer condições adequadas a realização das atividades finalísticas da Prefeitura, provendo as diferentes unidades de infraestrutura necessária à realização da prestação de serviços de qualidade a população.

Órgão Responsável Principal: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2579-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenir as atividades funcionais da Secretaria	GESTAO ESTRATEGICA	Estrutura funcional mantida / Unid	1	10	0	10
2584-Desenvolvimento de Recursos Humanos	Treinar servidores da Secretaria	PLANEJAMENTO URBANO	Servidores treinados / Percentual	100	60	0	60
2585-Manutenção dos Serviços Administrativos	Manter a manutenção dos serviços administrativo	PLANEJAMENTO URBANO	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	3.903	150	4.053
2645-Políticas de Incentivo a Arrecadação Fiscal e Tributária	Incentivar a arrecadação por meio de sorteios e premiações	FINANCAS	Projeto / Unidade	1	450	0	450
2669-Gestão de Recursos Humanos - SMF	Efetuar pagamentos aos servidores da Secretaria	FINANCAS	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	16.370	0	16.370
2670-Gestão de Recursos Humanos - SMC	Custear a folha de pagamento de servidores da Secretaria	CULTURA	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	11.505	0	11.505
2677-Gestão de Recursos Humanos	Manter a folha de pagamento dos servidores	DESENVOLV. ECONOMICO	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	2.347	0	2.347
2678-Gestão de Recursos Humanos	Folha de pagamento Atendidas por unidade	AGROPECUARIA	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	12.424	0	12.424
2680-Gestão de Recursos Humanos	Efetuar pagamento dos salários aos servidores.	MEIO AMBIENTE	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	17.900	0	17.900
2682-Gestão de Recursos Humanos - SMTT	Efetuar pagamentos aos servidores da Secretaria	TRANSITO E TRANSPORTES	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	21.000	0	21.000
2684-Gestão de Recursos Humanos - CS	Efetuar pagamento aos servidores das Diretorias de Comunicação Social e Institucional	GOVERNO	Folhas de pagamento atendidas / Unid	13	1.963	0	1.963
2686-Gestão de Recursos Humanos - SMPU	Efetuar pagamento aos servidores da Secretaria	PLANEJAMENTO URBANO	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	9.575	0	9.575
2694-Recrutamento e Seleção de Pessoal - Concurso Público	Realização de Concurso Público para a Prefeitura	ADMINISTRACAO	Projeto / Unidade	1	1.000	0	1.000

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7001 - Administração, Finanças e Planejamento

Metas: Oferecer condições adequadas a realização das atividades finalísticas da Prefeitura, provendo as diferentes unidades de infraestrutura necessária à realização da prestação de serviços de qualidade a população.

Orgão Responsável Principal: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2723-Gestão de Pessoal - Administração, Finanças e Planejamento	Atender ao custeio das atividades administrativas	DMAE	Folhas de pagamento atendidas / Unidade	13	48.830	0	48.830
2826-Promoção de Eventos, Seminários, Treinamentos, Conferências, Workshops, Palestras e Afins	Realizar com a devida abrangência e eficiência a capacitação dos cidadãos para o desenvolvimento de Uberlândia com base na proposta de Governo de Gestão Total.	GESTAO ESTRATEGICA	Evento realizado / Percentual	10	20	0	20
2930-Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Relacionadas aos Direitos das Mulheres	Promover o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres	DESENVOLV. SOCIAL	Estrutura funcional mantida / Unidade	1	9	2	11
2933-Ampliação, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Custear atividades de manutenção nos prédios públicos das escolas e EMEIs	EMAM	Bem imóvel / Unidade	1	1.703	20	1.723
2980-Contribuição a Organizações da Sociedade Civil	Filiação à Associação Mineira de Municípios - AMM	FINANCAS	Entidades atendidas / Unidade	1	50	0	50
2982-Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica	Efetuar pagamentos fornecimento energia elétrica	EDUCACAO	Bem imóvel / Unid	6	500	0	500
3002-Progressão por Mérito Profissional	Efetuar o pagamento das progressões por mérito profissional aos servidores	ADMINISTRACAO	Servidores atendidos / Unidade	50	2.000	0	2.000
3003-Manut. de Poda e Capina em Área Pública, Locação de Equipam. e Destinação de Entulho de Reintegração	Manter limpeza de áreas públicas	ADMINISTRACAO	Espaço atendido / Unidade	5	100	0	100
SUB-TOTAL					448.368	28.895	477.263

Programa: 7002 - Comunicação Institucional

Metas: Levar informação a população sobre projetos e atividades desenvolvidas pelo poder público, utilizando a tecnologia.

Orgão Responsável Principal: 02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Valores expressos em R\$ milhares medidos em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1107-Reestruturação do Serviço de Informação Municipal - CS	Adequar a estrutura física com instalações de equipamentos e mobiliário necessário ao bom atendimento ao público	GOVERNO	Projeto / Unidade	1	100	50	150
1110-Construção, Manutenção e Conservação de Bens Móveis - CS	Adequar estruturas físicas nas Diretorias de Comunicação Social e Institucional	GOVERNO	Projeto / Unidade	1	50	0	50
1383-Reformulação do Portal da Prefeitura de Uberlândia - CS	Reformular o atual Portal do Município com o intuito de torná-lo cada vez mais interativo com a população	GOVERNO	Projeto / Unidade	1	100	25	125
SUB-TOTAL					250	75	325

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7003 - Conexão Uberlândia

Metas: Propiciar um meio de interlocução entre o Poder Público e a população em geral, visando levar ao conhecimento dos munícipes as ações da Administração Pública.

Órgão Responsável Principal: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Alcance da comunicação institucional em relação à população do Município/Percentual	50,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Órgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1360-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Divulgar as ações da Administração Pública	GOVERNO	Projeto / Unidade	1	10.000	0	10.000
1361-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Participar do sistema de comunicação com a população.	FUTEL	Projeto / Unidade	1	400	0	400
1362-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Promover a publicidade e comunicação das atividades do Órgão	DMAE	Projeto / Unidade	1	4.000	0	4.000
1363-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Informar as ações de Governo à população	TRANSITO E TRANSPORTES	Projeto / Unidade	1	1.500	0	1.500
1414-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Custear os serviços de publicidade e propaganda dos eventos culturais	CULTURA	Projeto / Unidade	1	1	0	1
1416-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Manter ações de comunicação social aos munícipes	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	5	0	5
1417-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda/FNAS	Manter ações de comunicação social aos munícipes	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	100	0	100
1418-Projeto de Comunicação - Assessoria de Imprensa	Desenvolver projetos de assessoria para imprensa estadual e nacional com vistas a divulgação do Município	GOVERNO	Projeto / Unidade	1	1.000	0	1.000
1419-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda	Informar as ações de governo à população	SAUDE	Projeto / Unidade	1	1.000	0	1.000
1502-Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda/FMDCA	Manter ações de comunicação social aos munícipes	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	50	0	50
1542-Projeto de Comunicação - Propaganda/FMI	Manter ações de comunicação social aos munícipes	DESENVOLV. SOCIAL	Projeto / Unidade	1	5	0	5
SUB-TOTAL					18.061	0	18.061

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 7004 - Valorização e Qualificação do Servidor

Metas: Estruturar e fomentar a Escola de Governo a fim de promover a cultura de gestão na administração pública, visando a melhoria da capacitação dos servidores públicos em prol da qualidade no atendimento e da eficiência na execução de serviços administrativos.

Orgão Responsável Principal: 02.033 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2963-Capacitação do Servidor - Escola de Governo	Capacitar os servidores da Prefeitura para melhoria da eficiência no atendimento ao cidadão e à prestação de serviços	GESTAO ESTRATEGICA	Cursos de capacitação realizados / Percentual	100	20	0	20
SUB-TOTAL					20	0	20

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 8001 - Desenvolvimento Econômico, Emprego, Renda e Intern

Metas: Incentivar a expansão dos negócios instalados e a atração de novos investimentos, promover políticas públicas para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e do microempreendedor individual com foco no resultado empresarial.

Orgão Responsável Principal: 02.011 SECRETARIA MUN DE DES. ECON, INOVAÇÃO E TURISMO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Número de empresas assistidas/Unidade	100,00
Prazo médio de abertura de empresas/Dias	5,00
Projetos de apoio ao empreendedorismo/Unidade	20,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1611- Internacionalização de Uberlândia	Promover a cidade de Uberlândia em âmbito internacional	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	2	75	0	75
1660-Ampliação e Revitalização do Distrito Industrial e Implantação de Centros Empresariais	Expandir o ambiente de negócios no segmento industrial e de serviços	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	1	250	50	300
2837-Atração de Investimentos	Gerar oportunidades de investimentos que gerem emprego e renda	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	2	200	0	200
2881-Apoio a Micro e Pequenas Empresas	Fortalecer o ambiente empreendedor local	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	5	550	15	565
3018-Fomento da Economia Local	Promover a interação com o segmento empresarial visando a geração de negócios e postos de trabalho	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	2	450	0	450
SUB-TOTAL					1.525	65	1.590

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 8002 - Uberlândia - Destino Inteligente e Humano

Metas: Criar um ambiente turístico inovador capaz de gerar interação entre o turista e o destino, promovendo maior competitividade e qualidade da experiência turística no município.

Orgão Responsável Principal: 02.011 SECRETARIA MUN DE DES. ECON, INOVAÇÃO E TURISMO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Faturamento das ACTs (Atividades Características do Turismo) - VA FJP/Reais	880.606,00
Número de empregados nas ACT (Atividades Características do Turismo) /Unidade	9.284,00
Valor Adicionado do Turismo (VA - Fundação João Pinheiro) % no faturamento do Estado/Percentual	6,38

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Fisica	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
1285-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Contr. Min.Turismo/CEF	Concluir o Projeto de Requalificação do Parque do Sabiá	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	1	0	350	350
2214-Formatação de Produtos Turísticos	Captar e apoiar eventos científicos, técnicos e culturais a fim de consolidar Uberlândia como destino atrativo para o Turismo de Negócios e Eventos	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	12	100	0	100
2622-Manutenção e Apoio aos Programas de Incentivo, Desenvolvimento e Fomento do Turismo - FUMTUR	Planejar, desenvolver e estimular o setor turístico local e regional	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	4	100	0	100
2883-Infraestrutura Turística	Desenvolver serviços turísticos no Município para oferecer atendimento de qualidade ao turista	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	4	250	0	250
2885-Fomento da Atividade Turística	Promover ações de qualificação e estruturação para o desenvolvimento da atividade turística	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	1	150	0	150
SUB-TOTAL					600	350	950

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 8003 - Uberlândia Inovadora

Metas: Melhorar a qualidade de vida no município de Uberlândia por meio da oferta de soluções inovadoras.

Orgão Responsável Principal: 02.011 SECRETARIA MUN DE DES. ECON, INOVAÇÃO E TURISMO

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Aumentar em 10% a quantidade de empresas abertas de base tecnológica/Unidade	1.058,00
Aumentar em 10% o número de conexões com internet (fixas e móveis)/Unidade	3.393.673,00
Viabilizar o Pólo Tecnológico de Uberlândia/Unidade	1,00

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
2974-Promoção do Ecossistema de Inovação de Uberlândia	Desenvolver o ambiente de negócios relacionado à inovação para que empresas, universidades, agentes de fomento e outros interessados auxiliem na criação de novas empresas, empregos e recursos para o município.	DESENVOLV. ECONOMICO	Pessoas atendidas / Unidade	1.000	200	0	200
2976-Incentivo à Infraestrutura da Inovação da Cidade	Construir, reformar e adaptar áreas destinadas à inovação, para apoio do ecossistema de inovação	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	2	380	50	430
2978-Aplicação de Tecnologias de Smart Cities	Apoiar programas e ferramentas tecnológicas relacionadas à área de Cidades Inteligentes e Humanas destinadas à melhoria da qualidade de vida dos uberlandenses.	DESENVOLV. ECONOMICO	Projeto / Unidade	2	160	0	160
SUB-TOTAL					740	50	790

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Programa: 8004 - Processo Legislativo

Metas: Manutenção do corpo legislativo municipal; desenvolvimento de ações legislativas; implementação da legislação municipal; fiscalização e controle do poder executivo municipal; educação legislativa e transparência legislativa.

Orgão Responsável Principal: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Indicador/Unidade de Medida	Índice Recente
Proposições legislativas, apresentação e apreciação pelo Plenário/Percentual	0,98

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021			
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total	
1071-Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo	Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal	CAMARA MUNICIPAL	Prédio ampliado ou reformado / Unid	1	0	77	77	
2258-Manutenção dos Serviços Administrativos	Assegurar o atendimento das atividades administrativas, visando atender as obrigações legais, trabalhistas e patronais. Modernizar os serviços e equipamentos para atender necessidades da Câmara Municipal	CAMARA MUNICIPAL	Estrutura funcional mantida / Unid	1	53.426	540	53.966	
2336-Manutenção do Corpo Legislativo	Assegurar o atendimento das atividades parlamentares do Poder Legislativo	CAMARA MUNICIPAL	Proposições apreciadas / Unid	1	12.440	0	12.440	
2337-Divulgação e Publicação Oficial	Publicitar atos do Poder Legislativo	CAMARA MUNICIPAL	Atos publicados / Unid	1	802	0	802	
2338-Cerimonial e Premiações	Organizar eventos e condecorações do Poder Legislativo	CAMARA MUNICIPAL	Evento realizado / Unid	150	90	0	90	
2757-Manutenção da Escola do Legislativo	Contribuir para a formação técnica e política de agentes públicos e da sociedade em geral	CAMARA MUNICIPAL	Evento realizado / Unid	30	94	0	94	
3017-Recrutamento e Seleção de Pessoal - Concurso Público	Realizar Concurso Público	CAMARA MUNICIPAL	Projeto / Unidade	1	400	0	400	
SUB-TOTAL						67.252	617	67.869

Município de Uberlândia - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 75 de 76  
04/05/2020

Programa: 9001 - Serviço da Dívida

Metas: Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.

Orgão Responsável Principal: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
6-Serviço da Dívida Interna - Geral	Efetuar o pagamento da dívida interna	FINANCAS	Dívidas amortizadas / Unidade	8	28.000	27.000	55.000
2934-Amortização Dívida Interna - FMHIS	Efetuar o pagamento de amortizações	DESENVOLV. SOCIAL	Dívidas amortizadas / Unidade	1	0	1.000	1.000
SUB-TOTAL					28.000	28.000	56.000

Município de Uberlândia - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
 ANEXO III - Metas e Prioridades para o ano de 2021

Página 76 de 76  
 04/05/2020

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Metas: Reserva para suplementações e capitalização do RPPS.

Orgão Responsável Principal: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂN

Valores expressos em R\$ milhares medios em 2020

Ações	Prioridades	Orgão Executor	Produto Unid/Medida	Meta Física	Valores de 2021		
					Despesas Correntes	Despesas Capital	Total
9001-Reserva de Contingência Para Suplementações	Reserva de Contingência para suplementações	FINANCAS	Reserva de recursos efetuada / Unidade	1	21.560	0	21.560
9003-Reserva de Contingência Para Capitalização do RPPS	Reserva de Contingência para Capitalização do RPPS	IPREMU	Reserva de recursos efetuada / Unid	1	24.990	0	24.990
SUB-TOTAL					46.550	0	46.550
TOTAL GERAL					2.787.215	514.308	3.301.523